EDITAL 28/2026 – PROCESSO 28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regida integralmente pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, pelo Decreto Municipal nº 16.570/24 (que regulamenta a NLLC no âmbito local). Aplicam-se, ainda, as demais normas regulamentares vigentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e ritos procedimentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Data da sessão: 27/11/2026
Horário: 09:01
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço global
Regime de Execução: O certame tem por objeto a contratação de fornecimento contínuo de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, compreendendo os serviços associados de gestão energética e representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme as condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
Modo de disputa: aberto.
Ampla concorrência
Preferência ME/EPP: Sim
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 24/11/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade de comercializador varejista, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, **compreendendo a transição de modelagem de representação e a gestão integral perante a CCEE das 8 (oito) Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental já atuantes no mercado livre**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes deste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Do Lote Único: O objeto será licitado em **Lote Único Integrado**, tendo em vista a indissociabilidade técnica e operacional entre o suprimento físico da energia elétrica e os serviços de representação e gestão varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), visando garantir a centralização de responsabilidade e a segurança regulatória da Autarquia.

1.3. Tabela de Quantitativos e Balizamento Estimado: A contratação observará o cronograma de suprimento e o volume total acumulado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**PERÍODO DE SUPRIMENTO**	**DEMANDA MÉDIA**	**VOLUME DE ENERGIA**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM**
01	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 UCs de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – **ANO 1 (2027)**	01/2027 a 12/2027	1,085 MW	9.505,81 MWh	R$ 343,74 / MWh	R$ 3.267.527,13
02	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 UCs de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – **ANO 2 (2028)**	01/2028 a 12/2028	1,085 MW	9.505,81 MWh	R$ 319,72 / MWh	R$ 3.039.197,57
03	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 UCs de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – **ANO 3 (2029)**	01/2029 a 12/2029	1,085 MW	9.505,81 MWh	R$ 301,34 / MWh	R$ 2.864.480,79
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**28.517,44**		**R$ 9.171.205,49**

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio global para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR TOTAL ESTIMADO

2.1. O prazo de suprimento contínuo de energia elétrica será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2027 e término em 31/12/2029, a **despesa** para atender a esta contratação correrá integralmente à conta dos recursos próprios dos orçamentos dos exercícios futuros correspondentes ao período de fornecimento (**2027, 2028 e 2029**). As parcelas respectivas serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais dos referidos exercícios, onerando a dotação: **00037**

3.3.90.39.17 512 5008 2069 04 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, devendo os empenhos ser emitidos no início de cada respectivo ano financeiro.

2.2. O instrumento contratual terá **vigência de 42 (quarenta e dois meses)**, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, prazo este considerado estritamente necessário para a realização das providências preparatórias de transição, medições finais, liquidação, faturamento, pagamento e cumprimento das demais obrigações remanescentes.

2.3. Valor total estimado da contratação: **R$ 9.171.205,49 (nove milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

2.3.1. Em consonância com a Manifestação Técnica do setor requisitante, o valor indicado no item 2.3 é estritamente LÍQUIDO de ICMS, critério adotado exclusivamente como parâmetro de padronização e isonomia para a apresentação e comparação das propostas comerciais.

2.3.2. As propostas deverão ser formuladas sem a inclusão do ICMS, não eximindo as licitantes do cumprimento das obrigações e enquadramentos tributários vigentes, observadas as regras de responsabilidade pelo recolhimento do imposto conforme o art. 425 do RICMS/SP e a Portaria SRE nº 14/2022.

2.4. DA PRORROGAÇÃO: O contrato decorrente desta licitação poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização motivada da Administração, concordância da contratada e comprovação de vantajosidade econômica.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*.**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** bem como:

4.1.1. Que esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Que cumpra os requisitos para a habilitação definidos no Edital e cuja proposta apresentada esteja em conformidade com as exigências editalícias;

4.1.3. Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4. Que não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.1.6. Que não possua, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.7. Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. **Não poderão participar desta licitação:**

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, no mesmo item ou lote, caso demonstrada a existência de relação colusiva ou quebra de sigilo das propostas;

4.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, apenas a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital. As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta comercial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de uso exclusivo do licitante no sistema eletrônico.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Encerrada a etapa competitiva de lances, o sistema ordenará as ofertas, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) identificar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na lista de arrematantes para o início das fases subsequentes.

5.5. **Da Convocação Conjunta para Negociação e Habilitação:** Em estrita observância ao art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação não serão encaminhados antecipadamente com a proposta inicial. Identificada a primeira colocada na lista de arrematantes, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo regulamentar e concomitante de 02 (duas) horas no sistema eletrônico, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da licitante formulada antes de findo o prazo original e formalmente aceita pelo(a)

Pregoeiro(a), competindo à licitante provisoriamente vencedora enviar, sob pena de desclassificação:

I. A Proposta Comercial Readequada contendo a Planilha de Preços Unitários por MWh ajustada ao seu último lance financeiro vitorioso obtido na etapa de negociação;

II. O arquivo unificado contendo toda a Documentação de Habilitação exigida no item 9 deste Edital, para o processamento da fase habilitatória.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário por MWh (Megawatt-hora)** para cada um dos períodos (Ano 1, Ano 2 e Ano 3) e o **valor total global** para o lote único integrado, expresso em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada da solução, em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), indicando obrigatoriamente:

a) A comprovação de que a energia elétrica a ser fornecida é classificada como **Energia Incentivada tipo I-5** (proveniente de fontes renováveis), apta a garantir o benefício de redução da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para as unidades do SAAEB;

b) A indicação explícita de que o ponto de entrega da energia estará fixado no **Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste (SE/CO)** perante a CCEE, livre de quaisquer ônus de transmissão ou encargos de escoamento até o referido submercado;

c) A assunção formal do compromisso de assumir a **representação na modalidade varejista** perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), responsabilizando-se por toda a carga burocrática, modelagem, gestão de dados de medição e migração técnica das 8 (oito) Unidades Consumidoras da Autarquia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada para todos os fins de direito e fiscalização executiva.

6.3. Deverão estar incluídos nos preços todos os tributos incidentes sobre a execução do objeto do contrato, tais como PIS e COFINS, exceto o ICMS, cuja incidência deverá observar a legislação tributária estadual vigente, com especial atenção aos termos da Portaria SRE n° 14/2022 em conjunto com o Decreto Estadual n° 45.490/2000.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou realinhamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

6.6. Os preços máximos unitários e globais estabelecidos neste Edital e apurados no orçamento estimado do Estudo Técnico Preliminar (ETP) **cuja data-base é setembro de 2026**, constituem o limite financeiro máximo aceitável por esta Autarquia para fins de contratação:

6.6.1. Será desclassificada na fase de aceitabilidade a proposta ou o lance final que apresentar valor global ou unitário superior aos limites fixados pela Administração para cada período de suprimento:

- Ano 1 (2027): Limite máximo de R$ 343,74 / MWh;
- Ano 2 (2028): Limite máximo de R$ 319,72 / MWh;
- Ano 3 (2029): Limite máximo de R$ 301,34 / MWh;
- Valor Global Total: Limite máximo de R$ 9.171.205,49.

6.6.2. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) realizará a negociação com o licitante detentor da melhor oferta, com o objetivo de obter o menor preço e a proposta mais vantajosa para o SAAEB Ambiental.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá sobre o **Valor Global do Lote**, deverá ser de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

7.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A proposta vencedora deverá ser encaminhada nos termos deste edital.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os:

I. Proposta de preços readequada ao último lance, contendo o valor global total e a respectiva Planilha de Preços Unitários por MWh para cada um dos 3 (três) itens referentes a cada período de suprimento (2027, 2028 e 2029), respeitados os tetos individuais de cada período;

II. Declaração de Origem e Tipo de Energia, atestando formalmente que o suprimento a ser entregue cumpre o requisito de Energia Incentivada tipo I-5 proveniente de fontes renováveis (eólica, solar ou biomassa), assegurando o direito do SAAEB ao desconto na tarifa de distribuição (TUSD).

Parágrafo Único. Os documentos e anexos técnicos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do sistema, ou por outro meio e prazo expressamente indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, O Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP www.portaldatransparencia.gov.br/;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;

9.1.4. Pesquisa no TCESP - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.

9.1.4.1. Relação de agentes sob processo de desligamento ou com penalidades vigentes perante a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** e resoluções autorizativas de penalidades aplicadas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**.

9.1.5. Os anexos (III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) presentes no edital são parte integrante dos documentos de habilitação**. A entrega de todos os anexos é obrigatória para fins de habilitação, sob pena de desclassificação.**

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7.1. Essa decisão será tomada, considerando a abrangência e a extensão das sanções administrativas identificadas, em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e com a Súmula 51 do TCE/SP[1].

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (es) válida (s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

[1] SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art., 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Nota Explicativa: Caso a empresa licitante seja considerada isenta de inscrição estadual perante o fisco de sua sede ou domicílio, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração oficial emitida pela Fazenda Estadual respectiva, ou declaração firmada pelo próprio representante legal sob as penas da lei.

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO IV).

9.9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo de validade não constar expressamente do próprio documento.

9.10.2. A participação ou habilitação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será afastada exclusivamente em razão dessa condição, devendo sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto ser aferida mediante os requisitos e documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, vedada a exigência autônoma de apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado como condição de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme os índices descritos no item 9.10.4.

9.10.3.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do profissional habilitado da área contábil (art. 69, inc. I, § 1º da Lei 14.133/21) e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil).

9.10.3.2. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa as demonstrações digitais acompanhadas da comprovação de entrega dos arquivos perante a Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital).

9.10.3.3. Em se tratando de sociedade por ações ("S.A."), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

9.10.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de imperativo legal ou previsão expressa do contrato/estatuto social.

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,0 (um), resultante da aplicação da seguinte fórmula contábil padrão, conforme parâmetros utilizados por esta Autarquia:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Subitem: O índice deverá vir calculado em memorial de cálculo assinado por profissional habilitado da área contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

9.10.5. Como **exigência complementar e concomitante**, nos termos do art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir **Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação**, totalizando o montante mínimo obrigatório de **R$ 326.752,71 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)**, como garantia da solidez financeira necessária para suportar os riscos do suprimento continuado.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a boa execução dos serviços contratados, demonstrando qualidade e cumprimento de prazos, em atividades compatíveis com o objeto desta licitação, devendo evidenciar, cumulativamente:

i. Experiência mínima de 12 (doze) meses, sucessivos ou não (nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), em serviços de gestão e representação junto à CCEE, atendendo a, no mínimo, 4 (quatro) Unidades Consumidoras, correspondendo a 50% do objeto, admitindo-se o somatório de atestados de diferentes contratos executados concomitantemente no período apurado para atingir o quantitativo de 4 (quatro) UCs;

ii. Comprovação de fornecimento de energia elétrica na qualidade de comercializador (atacadista ou varejista) de montante mínimo de 4.752,91 MWh (50% do volume anual estimado) durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. É admitida a soma de volumes de energia vinculados a diferentes contratos, desde que executados dentro do mesmo intervalo de 12 (doze) meses consecutivos;

iii. Comprovação de regularidade e adimplência como agente varejista da CCEE, por meio de declaração/certidão/documento emitido pela CCEE ou documento oficial equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

iv. Autorização para comercialização de energia elétrica emitida pela ANEEL;

v. Os documentos devem conter, de forma clara, a identificação da proponente, incluindo CNPJ, razão social e endereço;

vi. Para atestados referentes a contratos realizados por meio de subcontratação, somente serão aceitos aqueles emitidos pela contratante principal (proprietária

do empreendimento), ou acompanhados de declaração desta, ratificando as quantidades executadas e demais informações;

vii. Para contratos executados em regime de consórcio, somente serão consideradas as parcelas de responsabilidade da proponente, conforme discriminação no atestado ou, se ausente tal informação, mediante apresentação do ato constitutivo do consórcio registrado no órgão competente.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, e deverá cumprir os seguintes requisitos:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal legítimo;

10.1.2. Planilha Orçamentária Readequada: Conter a Proposta de preços readequada ao último lance, contendo o valor global total e os respectivos preços unitários por MWh para cada um dos 3 (três) itens referentes a cada período de suprimento (2027, 2028 e 2029), respeitados os tetos individuais de cada período, fixados no subitem 6.6.1 deste Edital;

10.1.2.1. O licitante declarado vencedor deverá discriminar detalhadamente em sua planilha orçamentária readequada as alíquotas e os valores nominais dos tributos vigentes na data-base do orçamento (**PIS, Cofins**), para fins de registro e estabelecimento da **Matriz de Carga Tributária Inicial** do contrato.

10.1.3. Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização: emitida pela proponente vencedora em formulário próprio (papel timbrado) e assinada por seu representante legal, atestando, no mínimo, que:

I. Possui habilitação vigente perante a CCEE para o exercício da atividade de comercialização varejista;

II. Não possui impedimento regulatório, administrativo ou judicial que impossibilite o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica ou a execução do objeto contratual;

III. Cumpre e se compromete a manter, durante toda a execução contratual, o atendimento às obrigações regulatórias relativas ao lastro (assegurando o suprimento de Energia Incentivada tipo I-5 com desconto de 50% na TUSD/TUST) e à cobertura contratual da energia comercializada, bem como às demais obrigações pertinentes à sua atuação perante a CCEE;

IV. Responsabiliza-se pela veracidade das informações declaradas e compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais fatos supervenientes que possam comprometer sua habilitação ou capacidade de execução contratual;

10.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e agência do licitante vencedor, para fins de tramitação e liquidação dos pagamentos.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como o submercado de entrega (**SE/CO**), o tipo de energia (**Incentivada I-5**), as margens de flexibilidade mensal e a modulação vinculam integralmente a Contratada para todos os fins de direito e fiscalização executiva.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários por MWh de cada período e o preço global do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), logo após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a encerrar a sessão pública e a encaminhar o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

11.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, o recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que proferirá decisão final no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, conforme o **art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será assinado o respectivo Termo de Contrato pelas partes, vedada a sua substituição por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dada a complexidade regulatória do objeto.

15.2. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A Administração poderá, a seu critério, encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária por meio de certificação digital e assinatura eletrônica reconhecida, devendo ser assinado e devolvido no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação eletrônica;

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação formal e justificativa aceita pela Administração da Autarquia.

15.3. A assinatura do Termo de Contrato implica para a Contratada o reconhecimento de que:

15.3.1. Vincula-se integralmente à sua proposta final de preços readequada ao lance vencedor e a todas as previsões operacionais contidas neste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I);

15.3.2. Sujeita-se integralmente às hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo as prerrogativas de controle da Administração previstas nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

15.4. **Do Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de **42 (quarenta e dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de transição entre modalidades, o fornecimento físico e suprimento de energia elétrica (no intervalo entre 01 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029) e a execução dos procedimentos de recebimento e eventuais ajustes remanescentes da última medição do produto, inerentes à consolidação do encerramento da execução contratual.

15.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto nas normas regulamentares vigentes e consulta prévia ao CADIN.

15.6. No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o período de execução contratual.

15.6.1. Na hipótese de ser constatada irregularidade na fase de assinatura, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a estrita ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e efetuada a negociação de preços, assinar o instrumento contratual de acordo com o art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.1. Em estrita observância ao art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços contratados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do **Índice IPCA/IBGE**, tendo como data-base inicial a data de elaboração do orçamento estimado da Administração, **fixada em setembro de 2026**.

16.1.1. O direito ao primeiro reajuste dar-se-á após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (**setembro de 2026**), independentemente da data de assinatura do contrato ou do início do fornecimento físico da energia elétrica, sendo formalizado por simples termo de apostila;

16.1.2. Os reajustes subsequentes observarão a anualidade contada a partir da data-base do último reajuste aplicado.

16.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio por meio de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, **ficando expressamente vedada a paralisação da prestação dos serviços ou a interrupção/suspensão do suprimento de energia elétrica das Unidades Consumidoras** enquanto o pedido estiver sob análise técnica e jurídica da Autarquia.

16.3. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao Art. 124, Inc. II, "d", assim como ao parágrafo único do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 1 (um) mês, contado a partir do protocolo regular da documentação comprobatória completa.

16.5. DAS ALTERAÇÕES DOS TRIBUTOS (REFORMA TRIBUTÁRIA): Eventuais modificações nos encargos tributários decorrentes da transição da Reforma Tributária serão processadas com fundamento no **art. 134 da Lei nº 14.133/2021,** exigindo-se da parte interessada a demonstração analítica da efetiva e direta repercussão sobre os custos ou créditos da contratação, para mais ou para menos, considerada a alocação de riscos estabelecida.

16.5.1. A revisão de que trata este item não será automática e exigirá a comprovação do impacto efetivo sobre os custos da contratação, levando-se em consideração o tratamento separado do ICMS previsto no planejamento e os efeitos da não cumulatividade (créditos e débitos dos novos tributos IBS/CBS).

17. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. O Sr. **Vinícius Costa Ferreira**, Diretor do Departamento de Operação e Manutenção do SAAEB, atuará como **Gestor do Contrato**, sendo responsável por coordenar a execução contratual, supervisionar a atuação da fiscalização técnica, adotar as providências administrativas de penalidades ou aditamentos e garantir o fiel cumprimento das condições pactuadas.

17.2. Fica designado como **Fiscal Técnico do Contrato** o Sr. **Rogério Seigo Shakata**, Engenheiro Eletricista do Departamento de Engenharia, competindo-lhe acompanhar a prestação continuada do suprimento, auditar as postagens de dados de medição, validar os relatórios mensais emitidos na plataforma de ciência da CCEE, conferir o cumprimento das regras de flexibilidade, registrar irregularidades e emitir o ateste técnico nas faturas para fins de liquidação da despesa.

17.3. Do Plano de Transição Operacional e Representação Varejista: Homologado o certame e formalizado o ajuste, será realizada reunião de alinhamento técnico entre a Fiscalização e a Contratada para a coordenação dos atos de transferência de custódia das 8 (oito) Unidades Consumidoras do subgrupo A4.

17.3.1. Prazo para Sucessão de Agentes: A CONTRATADA deverá conduzir e concluir, em coordenação com a CONTRATANTE, todos os procedimentos necessários à transição da representação e à regularização da modelagem das unidades consumidoras

perante a CCEE, observados os Procedimentos de Comercialização aplicáveis, com vistas a iniciar a representação varejista e o suprimento de energia na data-base de 01/01/2027.

17.3.2. Responsabilidade por Janelas de Registro: Como as unidades já se encontram ativas no ACL, a Contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e janelas de registro de contratos da CCEE, respondendo por eventuais penalidades ou liquidações ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) caso perca os prazos de validação sistêmica.

17.3.3. Da Salvaguarda de Informações de Medição: A Contratada obriga-se a disponibilizar canal de comunicação ágil ou portal eletrônico que permita ao Fiscal Engenheiro Rogério auditar, em tempo real ou por relatórios consolidados, os dados de consumo de energia medidos em cada um dos 8 (oito) pontos de entrega de média tensão da Autarquia.

17.4. Níveis de Serviço (SLA) e Suporte Técnico: A Contratada deverá manter canais de atendimento técnico e suporte especializado ativos durante todo o período de suprimento, respondendo às demandas operacionais da Autarquia nos seguintes prazos máximos:

17.4.1. Correção de Inconformidades em Faturas ou Relatórios: Ajuste e reapresentação de documentos fiscais ou relatórios setoriais contestados pela fiscalização em até **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da manutenção do cronograma de pagamentos ordinários das parcelas incontroversas.

17.5. O **recebimento provisório** do objeto dar-se-á mensalmente, de acordo com o art. 93, "a" do Decreto Municipal nº 16.570/2024, em até 15 (quinze) dias corridos contados da disponibilização pela CCEE do Relatório de Fornecimento e Medição oficial homologado do respectivo mês de consumo, acompanhado da correspondente emissão da Nota Fiscal Eletrônica (líquida de ICMS).

17.6. O **recebimento definitivo** do objeto dar-se-á mensalmente, de acordo com o art. 93, "b" do Decreto Municipal nº 16.570/2024, em até **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento provisório, após a validação final e definitiva da liquidação financeira do respectivo período de apuração no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, atestando a regularidade de lastro, ausência de penalidades setoriais imputadas à Autarquia e o saneamento de eventuais controvérsias técnicas pela Fiscalização de Engenharia.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

18.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com base no preço do MWh homologado e medido.

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do **Setor de Engenharia** desta Autarquia.

18.4. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou quaisquer irregularidades regulatórias ou comerciais constatadas, fixando prazo para a sua devida correção.

18.5. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

18.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18.7. Cumprir rigorosamente todos os postulados legais, resoluções normativas da ANEEL e regras de comercialização da CCEE vigentes.

18.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento da energia elétrica contratada e pelos serviços de representação varejista, nos termos da legislação setorial vigente, ou quaisquer outras que vierem a substitui-la, alterá-la ou complementá-la.

18.8.1. Garantir o fornecimento da energia elétrica em estrita conformidade com as características técnicas do objeto, podendo incorrer em ressarcimento caso a perda total ou parcial do desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) seja, comprovadamente, causada por ato ou omissão da CONTRATADA;

18.8.2. Assumir a representação integral das 8 (oito) Unidades Consumidoras do SAAEB na CCEE, arcando com todos os custos de modelagem, taxas de contribuição, emolumentos e, sob hipótese alguma, transferir para a Autarquia penalidades decorrentes de insuficiência de lastro, falhas de medição ou descumprimento de prazos regulatórios causados pela Comercializadora Varejista.

18.9. Fornecer as notas fiscais, faturas e relatórios de medição consolidados nos estritos termos da lei e das regras de faturamento varejista.

18.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

18.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência da Contratada com relação a tais encargos não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato ou os preços do MWh pactuados.

18.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas, multas setoriais ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato ou na modelagem técnica perante a CCEE e a distribuidora local (CPFL Paulista), correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

18.14. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer ou afetar significativamente sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste certame, inclusive a decretação de falência, o deferimento do processamento de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial, bem como eventual convolação da recuperação judicial em falência, ou ainda, qualquer processo de suspensão ou desligamento instaurado pela CCEE.

19. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

19.1. O processamento mensal do faturamento seguirá a metodologia definida em capítulo específico do Termo de Referência, utilizando como base o volume de energia elétrica (em MWh) registrado pelas 8 (oito) Unidades Consumidoras do subgrupo A4 da Autarquia, observadas as regras específicas de tratamento nas hipóteses de ultrapassagem dos limites contratuais.

19.1.1. Caberá ao Fiscal do Contrato, Engenheiro Rogério Seigo Shakata, realizar a checagem, validação e conciliação dos quantitativos físicos e financeiros postados pela Contratada frente aos relatórios oficiais de medição disponibilizados no sistema de dados da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica);

19.1.2. Caso o Fiscal identifique divergências entre a medição física consolidada na CCEE e os valores cobrados na fatura pela Contratada, ou caso conste a inclusão de valores em desacordo com as vedações do item 19.2, o Fiscal efetuará a respectiva contestação, aplicando a glosa proporcional dos valores controversos e emitindo o ateste de regularidade estritamente pela parcela líquida incontroversa;

19.1.3. Validada a conformidade técnica dos dados de medição e faturamento, o Fiscal emitirá o ateste técnico de regularidade em ato contínuo, encaminhando o documento fiscal eletrônico para o processamento da liquidação e pagamento.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura apresentada para liquidação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de Fatura Detalhada por Ponto de Entrega, individualizando o número do medidor, o código da Unidade Consumidora (UC), a demanda registrada, a energia consumida em MWh e os respectivos tributos (destacando-se a alíquota de ICMS, quando aplicável). Sob pena de imediata rejeição do documento fiscal e glosa administrativa, fica expressamente vedada a inclusão de cobranças relativas a:

a) Taxas de penalidades por desbalanço, custos de liquidação financeira de curto prazo ou quaisquer encargos administrativos imputados à Comercializadora Varejista no âmbito da CCEE;

b) Acréscimos automáticos de Bandeiras Tarifárias (Verde, Amarela ou Vermelha), visto que o preço do MWh é estritamente regulado pelos limites máximos degressivos e propostos para cada período de suprimento neste Edital;

c) Taxas adicionais de abertura de chamados, consultorias assessoriais ou suporte técnico operacional.

Nota: A vedação ao repasse de penalidades por desbalanço, custos de liquidação financeira e encargos imputáveis à CONTRATADA, desde que exclusivamente calculados segundo os critérios objetivos e as fórmulas de valoração expressamente estabelecidos nos itens 9.5 e 9.6 do Termo de Referência, **vedada a cobrança cumulativa** de quaisquer outros encargos ou componentes comerciais não previstos contratualmente.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do ateste técnico emitido pela Fiscalização de Engenharia, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, em estrito atendimento aos ritos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 16.570/2024.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão, os dados do contrato, o órgão contratante, o valor líquido a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Quando da emissão do documento fiscal eletrônico, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento o valor da retenção do IMPOSTO DE RENDA (IR), observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, em estrita conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462, de 27 de novembro de 2023, e com o artigo 2º da referida Instrução Normativa Federal.

19.6. Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 não estão sujeitos à retenção, devendo ser informada a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do § 4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462/2023.

19.7. Os fornecedores que obtiverem isenções ou imunidades tributárias deverão enviar declaração devidamente assinada, conforme os anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal que embasa a sua condição.

19.8. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária ou depósito em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento e aceitação válida da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente, devidamente acompanhada do ateste técnico da Fiscalização de Engenharia, em estrita observância à ordem cronológica estabelecida pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares locais.

19.8.1. A liberação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a ser realizada em cima dos documentos comprobatórios obrigatoriamente enviados pela contratada junto com a Nota Fiscal Eletrônica e os relatórios de medição;

19.8.2. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada na fase de faturamento, a Fiscalização processará o crédito dos serviços efetivamente prestados e atestados para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, instaurando-se, ato contínuo, procedimento administrativo para aplicação das penalidades contratuais cabíveis e comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes;

19.8.3. As Notas Fiscais ou faturas detalhadas que apresentarem incorreções, rasuras, omissões de dados das Unidades Consumidoras, descumprimento das vedações do item 19.2 ou erros de cálculo tributário e de medição serão sumariamente rejeitadas pela Fiscalização e devolvidas à Contratada para as devidas correções:

I. O prazo regulamentar de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do pagamento ficará totalmente suspenso a partir da data da notificação da desconformidade;

II. A contagem do prazo de pagamento será reiniciada integralmente por igual período (30 dias corridos) a partir da data de reapresentação válida do documento fiscal eletrônico, devidamente corrigido e acompanhado do novo ateste técnico da Fiscalização de Engenharia, não ensejando qualquer direito à Contratada de pleitear juros, multas ou atualização financeira pelo período de atraso decorrente de sua culpa exclusiva;

III. Como condição obrigatória para o processamento da liquidação, a Contratada deverá encaminhar, mensalmente e anexa à Nota Fiscal, toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista de forma atualizada (certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT), reservando-se à Administração a prerrogativa de realizar a validação e confirmação da autenticidade de tais documentos diretamente via internet nos sítios eletrônicos oficiais.

19.9. Em caso de atraso de pagamento, por culpa exclusiva da Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, tomando-se por base a variação pro rata die do Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela, acrescido de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

19.10. O SAAEB reserva-se o direito de contestar faturas em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento oficial, devendo a CONTRATADA efetuar a devida compensação ou devolução de valores cobrados indevidamente na fatura do mês subsequente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saneamento e abastecimento ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a fase de aceitabilidade da proposta;

20.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

20.1.5. Não assinar o termo de contrato nos prazos fixados, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução, da migração das Unidades Consumidoras ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.7. Apresentar declaração, certidão ou documentação falsa;

20.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Subitem Técnico: O eventual desligamento da CCEE ou a revogação da outorga pela ANEEL ensejará a abertura imediata de processo administrativo para apuração das causas, da extensão do inadimplemento e das responsabilidades da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a presunção automática de culpa exclusiva ou a aplicação de penalidade máxima de forma automática.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos e das sanções criminais cabíveis, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito (aplicável exclusivamente para infrações leves que não causem prejuízo ao erário);

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor anual correspondente ao período da infração, observados os limites legais do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bebedouro/SP, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 20.2.

20.4. Das decisões decorrentes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo caberão os seguintes meios de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação oficial:

20.4.1. RECURSO ADMINISTRATIVO: Cabível contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, cuja petição será dirigida à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Cabível exclusivamente contra a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser apresentado perante a autoridade máxima da Autarquia, cujo rito observará o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.3. Os recursos e pedidos de reconsideração de que trata este item terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme preconiza o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) as sanções administrativas previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 deste Edital, inclusive para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
20.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vetadas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo ou conluio entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos de controle (como o TCESP), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de fraudes ou irregularidades.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato

de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.12. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo observará o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exonerando a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que for declarada, desde que a nulidade não lhe seja imputável.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saaebambiental.sp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cel. Joaquim José de lima, 1016, Centro, Bebedouro/SP, nos dias úteis, no horário das 09 às 15 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO FICTO (TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC Nº 123/2006);
ANEXO XI – ETP;
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Bebedouro, 11 de novembro de 2026

Elaborado por: Lívia Correa Netto.

MARCELO OLENSKI DA FONSECA E CASTRO:36670931875
Assinado de forma digital por MARCELO OLENSKI DA FONSECA E CASTRO:36670931875 Dados: 2026.11.11 15:40:26 -03'00'

Marcelo Olenski da Fonseca e Castro
Diretor Administrativo/ Financeiro

ANTONIO FRANCISCO ARMELIN GOMES:56728204849
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ARMELIN GOMES:56728204849 Dados: 2026.11.11 15:40:36 -03'00'

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo instruir o processo de aquisição de energia elétrica incentivada tipo I-5 no Ambiente de Contratação Livre (ACL), modalidade varejista, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando os serviços especializados de gestão e representação, para atendimento das 8 (oito) Unidades Consumidoras classificadas no subgrupo A4 do SAAEB Ambiental.

2. RESUMO DO OBJETO

Item	Descrição	Consumo médio equivalente	Volume de energia	Vigência
1	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – ANO 1 (2027)	1,085 MW	9.505,81 MWh	01/2027 a 12/2027
2	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – ANO 2 (2028)	1,085 MW	9.505,81 MWh	01/2028 a 12/2028
3	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – ANO 3 (2029)	1,085 MW	9.505,81 MWh	01/2029 a 12/2029
	Total		28.517,44 MWh	

2.1. Os quantitativos acima representam estimativas baseadas no histórico consolidado de consumo das Unidades Consumidoras (UCs), podendo sofrer ajustes em função de alterações no perfil de consumo, observados os limites de flexibilidade e sazonalidade previstos no instrumento contratual.

2.2. O objeto compreende, de forma integrada e indissociável ao fornecimento de energia elétrica, os serviços especializados de consultoria, assessoria e gestão na modalidade varejista, contemplando:

i. Assessoria e gestão sobre as atividades e obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) das UCs constantes do instrumento contratual (representação, adesão, gestão, ajuste e modelagem de cargas);

ii. Assessoria, gestão e auditoria dos contratos de energia no ACL;

iii. Balanço e consolidação de energia;

iv. Informações ao cliente (emissão de relatório gerencial, medição e faturamento);

v. Assessoria regulatória;

vi. Suporte técnico-regulatório relacionado às obrigações e eventos diretamente decorrentes da execução do contrato

vii. Intermediação junto aos órgãos competentes do setor de energia no ACL;

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente instrumento contratual manifesta-se em resposta ao fim da vigência do contrato de compra de energia no ACL na modalidade atacadista, celebrado em 2024 e vigente durante os anos de 2025 e 2026. Considerando a necessidade de continuidade do fornecimento de energia elétrica, indispensável à missão institucional desta Autarquia, busca-se novamente no ACL, agora na modalidade varejista, garantir o suprimento desse insumo, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, apresentando-se como a solução mais adequada ao contexto da Administração.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto enquadra-se como serviço continuado de natureza comum, conforme art. 6°, incisos XIII e XV, da Lei n° 14.133/2021 por se tratar de fornecimento padronizado de energia elétrica, cujos parâmetros de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado de energia elétrica, sendo decorrente de necessidade permanente para a manutenção das atividades institucionais.

5. DETALHAMENTO DO PRODUTO

5.1. Fornecimento de energia:

Tipo de energia	Incentivada I-5
Flexibilidade	+/- 30%

Sazonalidade	+/- 10%
Modulação horária	*flat*
Fator de perdas	3%
Demanda média equivalente	1,085 MW
Ponto de entrega	Submercado Sudeste/Centro-Oeste
Volume total anual estimado	Ano I (2027): 9.505,81 MWh
	Ano II (2028): 9.505,81 MWh;
	Ano III (2029): 9.505,81 MWh
Quantidade de UCs atendidas	8 (apêndice A)

i. A entrega de energia elétrica no âmbito do ACL observará o conceito de modulação, entendida como a distribuição do volume mensal contratado ao longo dos períodos de comercialização, de acordo com o perfil de carga das UCs;

ii. A modulação contratual será *flat*, sem prejuízo da contabilização da carga efetivamente medida das UCs e da aplicação dos mecanismos de flexibilidade previstos neste documento;

iii. A sazonalização corresponderá à distribuição do montante anual contratado em volumes mensais, observada a faixa de ±10% e preservada a correspondência entre o somatório dos montantes mensais e o volume anual contratado;

iv. A CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA a programação de sazonalização de cada exercício em prazo compatível com os procedimentos da CCEE. Na ausência de programação válida no prazo estabelecido, será adotada sazonalização *flat*;

v. Durante a vigência contratual, é facultado à CONTRATADA a alteração da fonte geradora ou da usina de procedência da energia, independentemente da celebração de termo aditivo, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Manutenção dos benefícios econômicos: A substituição da fonte não acarrete prejuízo aos benefícios tarifários presentes no produto contratado, preservando-se o desconto previsto de 50% sobre as componentes das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e de Transmissão (TUST);

b) Vedação de custos extras: A decisão de troca de fonte por estratégia comercial da CONTRATADA não ensejará, em nenhuma hipótese, revisão do preço contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventuais custos de migração ou registro de contratos ser integralmente absorvidos pelo fornecedor;

c) A alteração seja comunicada prévia e formalmente à fiscalização com a devida comprovação de registro do novo lastro na CCEE.

5.2. Transição assistida: A CONTRATADA assistirá a CONTRATANTE, no que couber, o processo de transição da representação atacadista para a varejista de forma a viabilizar o início de fornecimento de energia em cumprimento ao cronograma estabelecido no dispositivo contratual, observando rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos pela CCEE e demais disposições regulatórias vigentes.

5.3. Serviços especializados de consultoria, assessoria e gestão na modalidade varejista, contemplando, no mínimo:

i. Gestão dos contratos das UCs no ACL, operacionalização e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais pelo sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e relatórios personalizados emitidos pela própria gestora;

ii. Validação de contratos no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;

iii. Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares e procedimentos de adequação da medição;

iv. Representação nas assembleias ordinárias e extraordinárias da CCEE;

v. Informe e esclarecimento sobre alterações regulatórias e de legislação;

vi. Informe, esclarecimento e, quando cabível, representação em consultas e audiências públicas na ANEEL;

vii. Suporte jurídico sobre questões contratuais e regulatórias;

6. CONSIDERAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os preços ofertados deverão ser preços finais (*all-in*) da energia comercializada no ACL, contemplando todos os riscos, custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e encargos associados à comercialização, representação varejista, registro, contabilização, liquidação e entrega da energia até o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, não se confundindo com os encargos de uso do sistema de distribuição faturados diretamente pela concessionária distribuidora às Unidades Consumidoras.

Incluem-se na composição do preço os encargos e obrigações financeiras: Encargo de Energia de Capacidade (ERCAP), Encargo de Energia de Reserva (EER), Encargos de Serviços de Sistema (ESS), Mercado de Curto Prazo (MCP), Liquidação por Regime de Cotas de Energia Nuclear, garantias financeiras e contribuição associativa da CCEE.

6.2. Deverão estar incluídos nos preços todos os tributos incidentes sobre a execução do objeto do contrato, tais como PIS e COFINS, exceto o ICMS, cuja incidência deverá observar a legislação tributária estadual vigente, com especial atenção aos termos da Portaria SRE n° 14/2022 em conjunto com o Decreto Estadual n° 45.490/2000.

6.3. As 8 (oito) UCs referenciadas no presente documento já se encontram regularmente inseridas no ACL desde 01/2025 na qualidade de consumidor especial, modalidade atacadista. Neste sentido, permanecem aptas para receber os benefícios econômicos da energia incentivada. Por fim, não deverão compor o preço ofertado eventuais custos com procedimentos de migração ou adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF).

6.4. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias para requerer perante a CCEE o desligamento voluntário sem sucessão, com transferência e modelagem dos ativos sob o perfil do agente comercializador varejista contratado, conforme procedimentos e prazos previstos no Submódulo 1.5 do Módulo 1 dos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

6.5. Fica vedada a inclusão de novas UCs no escopo da contratação durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações. Não será considerada inclusão de nova UC a mera alteração cadastral ou técnica de unidade já integrante do objeto, inclusive em decorrência de substituição de medidor ou alteração de seu código identificador, desde que preservado o mesmo ponto físico de consumo, sem ampliação material do objeto contratual e mediante comunicação e aprovação formal da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATANTE declara, para os devidos fins, que não há instalados, tampouco, há previsão de implantação de sistemas de geração de energia elétrica para autoconsumo que se enquadre como Sistema de Geração Distribuída (SGD), que possam alterar o perfil de carga ou interferir na apuração do consumo das UCs referenciadas no presente documento. Ainda, declara-se que não há instalado em nenhuma das UCs grupo gerador destinado a compensação de consumo ou demanda em horário de ponta.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com fulcro no inciso VI, parágrafo 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresenta-se a estimativa de custos totais associadas à contratação do objeto com base nos parâmetros estabelecidos no caput de seu art. 23.

Adotando-se como referência de preços aqueles obtidos em pesquisa de mercado realizada sobre contratações públicas similares, obteve-se a seguinte estimativa de custos:

Item	Período de fornecimento	Consumo médio equivalente	Volume de energia	Valor unitário (sem ICMS)	Valor estimado (sem ICMS)
1	01/01/2027 – 31/12/2027	1,085 MW	9.505,81 MWh	343,74 R$/MWh	R$ 3.267.527,13
2	01/01/2028 – 31/12/2028	1,085 MW	9.505,81 MWh	319,72 R$/MWh	R$ 3.039.197,57
3	01/01/2029 – 31/12/2029	1,085 MW	9.505,81 MWh	301,34 R$/MWh	R$ 2.864.480,79
Total			28.517,44 MWh		R$ 9.171.205,49

Os preços unitários da proposta comercial deverão observar os limites superiores de cada um dos itens, conforme tabela acima.
Destaca-se ainda que o valor total estimado inclui todos os tributos necessários à execução do objeto, com exceção do ICMS, devendo ser tratado à parte, segundo os termos da Portaria SRE n° 14/2022 em conjunto com o Decreto Estadual n° 45.490/2000.

8. MATRIZ DE RISCO

8.1. Riscos alocados à CONTRATANTE

8.1.1. Constituem riscos da CONTRATANTE os efeitos decorrentes de atos ou omissões de terceiros que não estejam sob responsabilidade ou gestão contratualmente atribuídas à CONTRATADA, observada a matriz de responsabilidades;

8.1.2. A ocorrência de atrasos ou falhas atribuíveis à Distribuidora local não implicará, por si só, a transferência automática de ônus financeiro à CONTRATANTE, devendo eventuais impactos ser tratados nos limites da regulação setorial aplicável;

8.2. Riscos alocados à CONTRATADA

8.2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA os riscos de exposição decorrentes de falhas na gestão, registro, contabilização ou lastro que lhe sejam imputáveis, não se confundindo esses riscos com as variações ordinárias de consumo expressamente tratadas pelos mecanismos de flexibilidade e faturamento previstos neste documento;

8.2.2. Incluem-se os riscos decorrentes do descumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, bem como aqueles associados à sua atuação perante a CCEE, abrangendo, entre outros, a insuficiência ou inadequação de garantias financeiras exigidas, falhas na contabilização e na liquidação das operações no MCP, inconsistência nos dados de medição, bem como a gestão inadequada da exposição entre a energia contratada e a efetivamente consumida;

8.2.3. Eventuais impactos financeiros, regulatórios ou operacionais decorrentes dessas situações constituem risco exclusivo da CONTRATADA, não ensejando, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo-lhe adotar tempestivamente as medidas necessárias à regularização e manter comunicação transparente e contínua com a CONTRATANTE;

8.2.4. Constituem riscos de repercussão econômica de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA variações ordinárias de encargos, tributos, subsídios ou incentivos inerentes à execução dos serviços de comercialização e representação varejista oficialmente reconhecidos até a data da formalização da proposta comercial da proponente;

8.2.5. Não se caracterizam como eventos aptos a ensejar revisão, reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-fnanceiro do contrato as variações do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), alterações em sua metodologia de cálculo, variações usuais de preços no ACL ou oscilações inerentes ao mercado de energia elétrica;

8.3. Riscos compartilhados

8.3.1. Constituem riscos compartilhados aqueles decorrentes de eventos externos e imprevisíveis, alheios à vontade direta das partes, que possam afetar a execução do contrato;

8.3.2. Dentre os riscos, destacam-se eventuais alterações regulatórias, normativas ou de legislação setoriais que impliquem na criação, modificação ou extinção de encargos, tributos, subsídios ou incentivos, capazes de impactar as projeções econômicas inicialmente estimadas;

8.3.3. Nessas hipóteses, as partes deverão avaliar, de comum acordo, a adoção de medidas que preservem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável;

8.3.4. Também se enquadra como riscos compartilhados eventuais medidas emergenciais determinadas pelo Poder Público, tais como programas de racionamento ou racionalização compulsória do consumo de energia elétrica, cujas repercussões contratuais deverão observar a legislação vigente e as regras e procedimentos de comercialização aplicáveis no ACL;

9. DO FATURAMENTO

9.1. Medição e fonte de dados

9.1.1. Iniciando-se a partir do marco do efetivo início de suprimento, o faturamento da energia elétrica objeto da contratação será realizado mensalmente pela

CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as regras e procedimentos aplicáveis ao ACL e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.1.2. Para fins de apuração do consumo e composição do faturamento, a CONTRATADA deverá obter os dados de medição das Unidades Consumidoras por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), ou de sistema oficial que venha a substituí-lo ou sucedê-lo, observados os prazos, critérios e procedimentos definidos pela CCEE;

9.1.3. Os dados utilizados para o faturamento deverão corresponder aos montantes de energia disponibilizados no âmbito dos procedimentos oficiais de medição aplicáveis ao ACL, observados os processos de coleta, consistência, estimativa e demais tratamentos previstos nas regras da CCEE;

9.1.4. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos na data definida para o fechamento do faturamento, poderão ser utilizadas estimativas provisórias para as horas faltantes, desde que observados os procedimentos aplicáveis da CCEE e os critérios estabelecidos neste documento;

9.1.5. Os valores faturados com base em estimativas provisórias deverão ser ajustados em faturamento subsequente, sem incidência de custo adicional para a CONTRATANTE, quando disponibilizados os dados definitivos ou quando ocorrer posterior ajuste decorrente dos procedimentos oficiais da CCEE;

9.1.6. A CONTRATANTE ou seu representante perante a CCEE deverá disponibilizar à CONTRATADA os acessos e informações necessários à obtenção dos dados de medição que estejam sob sua responsabilidade, observados os perfis de acesso e as regras estabelecidas pela CCEE;

9.2. Energia Medida Ajustada

9.2.1. Para fins de faturamento, será considerada a Energia Medida Ajustada (EA_m), calculada de acordo com a expressão a seguir, correspondente ao somatório da energia medida das Unidades Consumidoras no mês de suprimento, ajustada conforme os parâmetros de perdas e demais critérios de contabilização aplicáveis no âmbito da CCEE:

$$EA_m = \left(\sum_{i=1}^{n} Emed_{i,m} \right) * (1 + FP) - PROINFA_m$$

Onde:

- EA_m: Energia medida ajustada do conjunto das UCs no mês [m], em MWh;

- $Emed_{i,m}$: Energia medida da UC [i] no mês [m], em MWh, obtida segundo metodologia indicada no item 9.1;
- FP: Fator de perdas contratual, fixado em 3% (três por cento) durante a vigência contratual;
- $PROINFA_m$: Cota do PROINFA atribuível ao conjunto das UCs no mês [m];
- [n]: Número de UCs integrantes do contrato, no presente caso equivalente a 8;

9.2.2. O faturamento deverá ser apresentado de forma discriminada por UC, permitindo a identificação da energia medida, ajustes realizados, volumes faturados, preços aplicáveis e demais componentes que tenham influência na composição do valor devido;

9.3. Montante mensal contratado e flexibilidade

9.3.1. O montante mensal contratado, EC_m, corresponderá ao volume de energia resultante da aplicação da sazonalização contratual sobre o montante anual contratado, observados os limites e procedimentos estabelecidos neste documento;

9.3.2. Considerando a flexibilidade de +/- 30%, serão admitidos os seguintes limites de faturamento:

$$\begin{cases} Emin_m = EC_m * (1 - 30\%) \\ Emax_m = EC_m * (1 + 30\%) \end{cases}$$

Onde:

- $Emin_m$: Limite inferior de faturamento no mês [m];
- $Emax_m$: Limite superior de faturamento no mês [m];
- EC_m: Montante mensal contratado no mês [m], em MWh;

9.3.3. O faturamento ordinário do mês será determinado de acordo com a relação entre a energia medida ajustada (EA_m) e os limites da flexibilidade;

9.4. **Caso 1**: Consumo de energia apurado encontra-se dentro dos limites da flexibilidade contratual:

9.4.1. Quando a EA_m estiver situada entre os limites da flexibilidade definidos no item 9.3.2, o faturamento será calculado pela seguinte expressão:

$$FAT_m = EA_m * Pr_k$$

Onde:

- FAT_m: Faturamento referente ao mês [m], em R$;
- Pr_k: Preço da energia vigente no ano [k], conforme disposição contratual, em R$/MWh;

9.5. **Caso 2**: Consumo inferior ao limite de flexibilidade

9.5.1. Quando a EA_m apurada no respectivo mês for inferior ao $Emin_m$, correspondente a 70% (setenta por cento) da EC_m), será considerado, para fins de faturamento, o próprio montante mínimo de flexibilidade, $Emin_m$, aplicando-se o preço contratual vigente para o respectivo período, ou seja:

$$FAT_m = Emin_m * Pr_k$$

9.5.2. Os efeitos econômicos decorrentes dos montantes contratados e não consumidos, inclusive aqueles relacionados à respectiva contabilização e liquidação no âmbito da CCEE, serão integralmente administrados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, não cabendo à CONTRATANTE participação em eventuais resultados positivos ou responsabilização por eventuais resultados negativos decorrentes da gestão dessa posição, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste instrumento;

9.5.3. O faturamento mínimo estabelecido neste item não altera os montantes de energia efetivamente consumidos, medidos ou contabilizados, tampouco modifica as regras regulatórias aplicáveis à representação varejista, à contabilização perante a CCEE ou à apuração dos descontos incidentes sobre a TUSD/TUST;

9.5.4. Não haverá obrigação de recompra dos montantes não consumidos pela CONTRATANTE, tampouco direito a créditos, restituições ou compensações financeiras em seu favor em decorrência desses montantes, ficando integralmente a cargo da CONTRATADA a gestão comercial e os efeitos econômicos da respectiva posição energética;

9.5.5. Excepcionalmente, caso o somatório dos montantes de energia elétrica efetivamente medidos nas Unidades Consumidoras abrangidas pela contratação, no respectivo mês de suprimento, seja igual a zero, não será aplicado o faturamento mínimo previsto neste item, sendo devido faturamento igual a zero relativamente ao fornecimento de energia elétrica no período.

9.5.6. A presente exceção aplica-se exclusivamente às situações em que a inexistência de consumo corresponda a montante efetivamente medido e validado para o respectivo período, não se confundindo com ausência, indisponibilidade ou inconsistência dos dados de medição, hipóteses que deverão ser tratadas conforme os procedimentos de apuração e ajuste previstos neste Termo de Referência.

9.6. **Caso 3**: Consumo superior ao limite de flexibilidade

9.6.1. Quando a EA_m ultrapassar o limite superior de flexibilidade definido no item 9.3.2, a parcela excedente será denominada Energia Excedente de Suprimento EES_m e será calculada pela seguinte expressão:

$$EES_m = EA_m - Emax_m$$

9.6.2. A parcela de energia excedente ao limite superior de flexibilidade será objeto de fornecimento pela CONTRATADA e faturada automaticamente segundo o preço estabelecido neste instrumento, independentemente de negociação ou aceite comercial posterior da CONTRATANTE, observadas as regras do ACL e as condições de suprimento previstas contratualmente, tendo como base a seguinte expressão:

$$FAT_m = (Emax_m * Pr_k) + (EES_m * Pexc_m)$$

Onde:

- $Pexc_m$: Preço aplicável ao suprimento de energia excedente ao limite superior da flexibilidade no mês [m], em R$/MWh, estabelecido pela seguinte forma:

$$Pexc_m = PLD_m + Spread_{exc}$$

Onde:

- PLD_m: Preço médio mensal do PLD no submercado SE/CO, divulgado oficialmente pela CCEE para o mês [m], em R$/MWh;
- $Spread_{exc}$: O Spread do excedente, fixado em 40,00 R$/MWh;

9.6.3. A parcela excedente prevista neste item deverá ser discriminada separadamente na memória de cálculo e na documentação de faturamento, permitindo a sua identificação e conferência pela fiscalização;

9.6.4. Não será exigida identidade entre a fonte primária, tecnologia ou empreendimento de geração utilizados no atendimento dos montantes excedentes e aqueles associados ao

montante principal contratado, podendo a CONTRATADA utilizar quaisquer empreendimentos de geração que atendam aos requisitos regulatórios aplicáveis. Os montantes excedentes deverão, contudo, ser lastreados por energia incentivada especial, com direito a desconto na TUSD/TUST não inferior a 50% (cinquenta por cento), observadas as condições de contabilização e repasse estabelecidas pela CCEE;

9.7. Apuração do faturamento do conjunto das UCs

9.7.1. Para fins de aplicação dos limites de flexibilidade previstos neste documento, será considerado o conjunto das UCs abrangidas pelo dispositivo contratual, de modo que variações individuais de consumo possam ser compensadas entre as UCs integrantes do portfólio contratado;

9.7.2. Para fins de emissão das faturas individuais, os valores correspondentes à energia contratual e aos eventuais ajustes de faturamento serão distribuídos entre as UCs de forma transparente e rastreável na memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA;

9.8. Memória de cálculo e documentação do faturamento

9.8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura, memória de cálculo detalhada do faturamento mensal;

9.8.2. A memória de cálculo deverá conter, no mínimo:

i. A energia medida de cada UC;

ii. O somatório da energia medida;

iii. Eventual abatimento relativo ao PROINFA;

iv. A energia medida ajustada (EA_m);

v. O montante mensal contratado e sua respectiva sazonalização;

vi. A energia faturada pelo preço contratual;

vii. Eventuais parcelas de energia excedente ou subconsumida;

viii. Os preços aplicados a cada parcela;

ix. Os tributos incidentes;

x. Eventuais ajustes decorrentes de procedimentos oficiais da CCEE que, nos termos deste documento, devam ser refletidos no faturamento;

xi. Os documentos ou relatórios disponíveis que permitam verificar os dados utilizados no cálculo;

9.9. Tributos e encargos

9.9.1. O faturamento observará a legislação tributária e setorial vigente, inclusive quanto à incidência, diferimento, retenção ou recolhimento dos tributos aplicáveis à comercialização de energia elétrica;

9.9.2. Eventuais alterações na tributação ou na regulamentação que produzam efeitos sobre a forma de faturamento serão tratadas conforme a legislação aplicável e a matriz de risco estabelecida para a contratação;

9.10. ReTUSD: A perda total ou parcial de benefício tarifário associado ao enquadramento da energia incentivada, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA, ensejará o ressarcimento do prejuízo econômico efetivamente suportado pela CONTRATANTE. Considerando que a perda total do referido desconto corresponde a 35,00 R$/MWh, sua perda parcial corresponderá à proporção desse valor, calculada conforme a seguinte metodologia:

$$ReTUSD_m = 35 * \left(\frac{50\% - DESC_m}{50\%}\right) * EnDesc_m$$

Onde:

- $ReTUSD_m$: Ressarcimento devido no mês [m], em R$;
- $DESC_m$: Desconto informado pela CCEE no mês [m], em %;
- $EnDesc_m$: Energia efetivamente disponibilizada no mês [m] corrente, em MWh;

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do objeto

10.1.1. Para os fins deste contrato, considera-se como objeto passível de recebimento administrativo a fatura mensal de energia elétrica ou instrumento de cobrança equivalente, emitida pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, dos dados de medição e contabilização aplicáveis e dos relatórios de suporte extraídos do SCDE e/ou da CCEE, quando aplicável;

10.1.2. As faturas de energia elétrica ou instrumentos de cobrança equivalentes serão recebidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, com a proposta contratada e com a regulamentação setorial vigente;

10.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas à CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do consumo, acompanhadas, obrigatoriamente, da memória de cálculo detalhada, contendo, no mínimo, os itens previstos no tópico 9.8.2 deste documento;

10.1.4. A análise das faturas será realizada pelo fiscal do contrato e submetida à aprovação do gestor do contrato, com vistas à verificação da aderência aos critérios contratuais, regulatórios e aos parâmetros de faturamento nos termos deste documento, ocorrendo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento;

10.1.5. O prazo para análise poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do correto atendimento das exigências contratuais;

10.1.6. Em caso de controvérsia quanto a parte do faturamento apresentado, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, que ficará autorizada a emitir nota fiscal correspondente exclusivamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento;

10.1.7. O prazo destinado à correção de inconsistências, ao saneamento da nota fiscal ou à complementação de informações e documentos não será computado para fins de recebimento definitivo;

10.2. Pagamento e liquidação

10.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada em papel timbrado assinado por responsável legalmente autorizado pela CONTRATADA, ou boleto bancário com prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

10.2.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

10.2.3. A CONTRATADA deverá discriminar na documentação fiscal os valores e tratamentos tributários aplicáveis, de modo a permitir a verificação pela CONTRATANTE da correta aplicação da legislação estadual;

10.2.4. Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da CONTRATANTE;

Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
https://saaebambiental.sp.gov.br/

10.2.5. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à comunicação aos órgãos competentes e à eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2.6. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, independentemente de menção expressa na proposta comercial ou na fatura apresentada;

10.2.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não estará sujeita às retenções abrangidas por esse regime, desde que comprove, de forma documental e atualizada, o enquadramento nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, ficando o pagamento condicionado à validação dessa condição pela CONTRATANTE;

10.2.8. É expressamente vedada a realização de pagamento antecipado, total ou parcial, inclusive sob a forma de adiantamentos, pré-pagamentos, compensações futuras ou qualquer outro mecanismo que não esteja lastreado na efetiva execução do objeto, nos dados de medição e nos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, ressalvada a regra de faturamento mínimo do Item 9.5;

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, nos termos do art. 25, parágrafo 7° da Lei 14.133/2021.

11.2. Após o interregno do período definido acima, e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações vigentes após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.

11.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

11.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A gestão do contrato compreenderá o conjunto de atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização, registro, avaliação de desempenho e adoção de medidas corretivas, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto, incluindo as

etapas de migração e suprimento de energia elétrica no ACL, e o atendimento do interesse público.

12.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, por meios formais e rastreáveis, admitindo-se o uso de comunicações eletrônicas institucionais, sempre que compatíveis com a natureza do ato.

12.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos fluxos de comunicação, dos mecanismos de acompanhamento, dos indicadores de desempenho aplicáveis e das sanções previstas.

12.4. A CONTRATADA deverá participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, destinadas à análise do desempenho do fornecimento, evolução do consumo das unidades consumidoras e eventuais oportunidades de otimização da gestão energética.

12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, cabendo-lhes zelar pelo cumprimento das condições contratuais e pelo adequado desempenho da CONTRATADA.

12.6. O acompanhamento da execução incluirá, quando aplicável:

i. Verificação periódica do cumprimento das obrigações contratuais, regulatórias e operacionais no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL);

ii. Análise dos relatórios, registros e evidências apresentados pela CONTRATADA;

iii. Acompanhamento dos processos de medição, contabilização, faturamento e eventuais ajustes realizados no âmbito da CCEE;

iv. Registro de ocorrências, recomendações e determinações no histórico de gestão do contrato;

12.7. O fiscal do contrato registrará, de forma sistemática, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando providências adotadas ou necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou desvios identificados.

12.8. Identificada qualquer irregularidade ou inexatidão na execução, o fiscal do contrato emitirá notificação formal à CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

12.9. O gestor do contrato consolidará as informações relativas ao acompanhamento e à fiscalização, coordenará a atualização do histórico de gestão contratual e elaborará relatórios gerenciais, com vistas à avaliação da execução e à verificação da necessidade de ajustes, prorrogações ou aditivos.

12.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e os aspectos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas, registrando eventuais ocorrências que possam impactar o fluxo normal do contrato.

12.11. Constatadas irregularidades graves ou descumprimentos contratuais, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência relacionada ao fornecimento será de 36 meses, com início em 01/01/2027 e término em 31/12/2029, permanecendo o instrumento vigente além desse período quando necessário exclusivamente para liquidação, pagamento, ajustes e cumprimento das obrigações remanescentes.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Interesse público e autorização formal da autoridade competente, devidamente motivada por escrito;

ii. Comprovação da vantajosidade econômica e técnica da prorrogação para a Administração;

iii. Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

iv. Concordância expressa da CONTRATADA;

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Modalidade de disputa: Pregão Eletrônico.

14.2. Critério de julgamento: Menor preço global, respeitando-se os limites superiores por item, conforme relação abaixo:

i. Ano 1 (2027): Teto de 343,74 R$/MWh;

ii. Ano 2 (2028): Teto de 319,72 R$/MWh;

iii. Ano 3 (2029): Teto de 301,34 R$/MWh;

14.3. O valor global será calculado a partir da seguinte expressão:

$$V_{global} = (Pr_{2027} * C_{2027}) + (Pr_{2028} * C_{2028}) + (Pr_{2029} * C_{2029})$$

Onde:

- V_{global}: Valor global da proposta, em R$;
- Pr_k: Preço ofertado para o ano [k], em R$/MWh;
- C_k: Consumo de energia estimado para o ano [k], em MWh;

14.4. Não será permitida a participação de consórcio de empresas no certame.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a boa execução dos serviços contratados, demonstrando qualidade e cumprimento de prazos, em atividades compatíveis com o objeto desta licitação, devendo evidenciar, cumulativamente:

i. Experiência mínima de 12 (doze) meses, sucessivos ou não (nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), em serviços de gestão e representação junto à CCEE, atendendo a, no mínimo, 4 (quatro) Unidades Consumidoras, correspondendo a 50% do objeto, admitindo-se o somatório de atestados de diferentes contratos executados concomitantemente no período apurado para atingir o quantitativo de 4 (quatro) UCs;

ii. Comprovação de fornecimento de energia elétrica na qualidade de comercializador (atacadista ou varejista) de montante mínimo de 4.752,91 MWh (50% do volume anual estimado) durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. É admitida a soma de volumes de energia vinculados a diferentes contratos, desde que executados dentro do mesmo intervalo de 12 (doze) meses consecutivos;

iii. Comprovação de regularidade e adimplência como agente varejista da CCEE, por meio de declaração/certidão/documento emitido pela CCEE ou documento oficial equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

iv. Autorização para comercialização de energia elétrica emitida pela ANEEL;

v. Os documentos devem conter, de forma clara, a identificação da proponente, incluindo CNPJ, razão social e endereço;

vi. Para atestados referentes a contratos realizados por meio de subcontratação, somente serão aceitos aqueles emitidos pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou acompanhados de declaração desta, ratificando as quantidades executadas e demais informações;

vii. Para contratos executados em regime de consórcio, somente serão consideradas as parcelas de responsabilidade da proponente, conforme discriminação no atestado ou, se ausente tal informação, mediante apresentação do ato constitutivo do consórcio registrado no órgão competente;

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando seu caráter integrado, que compreende o fornecimento de energia elétrica e os serviços de representação e gestão perante a CCEE.

17. DA VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. São obrigações da CONTRATANTE

18.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste documento, no contrato e em seus anexos, bem como o atendimento às disposições legais, regulatórias e normativas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica no ACL;

18.1.2. Receber o objeto contratual nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo à análise técnica, administrativa e regulatória das faturas, memórias de cálculo e documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme os critérios de faturamento definidos neste documento;

18.1.3. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato de forma contínua e criteriosa, designando, para esse fim, o gestor e fiscal, servidores da CONTRATANTE, aos quais competirá o acompanhamento técnico operacional e administrativo da execução contratual;

18.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, acerca de inconsistências, inexatidões ou incorreções verificadas na execução do objeto, no faturamento ou na documentação apresentada, fixando prazo razoável para sua correção, saneamento ou esclarecimento, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis;

18.1.5. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento ou do faturamento apresentado, para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança correspondente exclusivamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento;

18.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e em seus anexos, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.1.7. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações formulados pela CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual;

18.1.8. Disponibilizar à CONTRATADA, no âmbito de sua competência institucional, as informações técnicas, cadastrais e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas às Unidades Consumidoras, desde que formalmente solicitadas;

18.1.9. Apoiar, quando solicitado e dentro de suas atribuições institucionais, a interlocução da CONTRATADA junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e à CCEE, sem que tal apoio implique assunção de responsabilidades operacionais, regulatórias ou financeiras por parte da CONTRATANTE;

18.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou responsabilidades exclusivas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes;

18.2. São obrigações da CONTRATADA

18.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste edital, no contrato e em seus anexos, assumindo os riscos técnicos, operacionais, regulatórios, financeiros e comerciais decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação setorial aplicável e das normas da CCEE;

18.2.2. Executar o objeto contratado com observância às melhores práticas técnicas, regulatórias e comerciais aplicáveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), garantindo a continuidade, regularidade e conformidade do fornecimento de energia elétrica;

18.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas técnicas, erros operacionais e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive perante terceiros, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

18.2.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer inconsistências, falhas, vícios ou incorreções verificados na execução do objeto, no faturamento, nos registros ou na documentação apresentada;

18.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato relevante, ocorrência anormal, evento adverso ou risco que possa

comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, indicando as medidas de mitigação adotadas;

18.2.6. Realizar, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, todos os procedimentos de cadastro, modelagem, registro, contabilização e liquidação das operações junto à CCEE, desde que a documentação necessária seja disponibilizada pela CONTRATANTE em tempo hábil;

18.2.7. Cumprir integralmente as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Ministério de Minas e Energia (MME), do Operador Nacional do Sistema (ONS) e demais atos normativos aplicáveis, mantendo a CONTRATANTE informada sobre alterações regulatórias relevantes;

18.2.8. Assegurar o atendimento das obrigações de lastro e registro que lhe forem atribuídas na condição de comercializadora e representante varejista;

18.2.9. Arcar com todos os aportes financeiros exigidos pela CCEE, bem como com a liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações do setor elétrico;

18.2.10. Assumir integralmente os custos, tributos e encargos incidentes sobre a comercialização e entrega da energia elétrica até o Ponto de Entrega – SE/CO, observadas as regras de comercialização da CCEE e a legislação aplicável;

18.2.11. Conceder acesso às plataformas e relatórios da CCEE à CONTRATANTE, mediante cadastramento na lista de contatos da CCEE, assegurando transparência, rastreabilidade e auditabilidade das informações;

18.2.12. Responder aos questionamentos formulados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo em situações que demandem análise técnica complexa, devidamente justificadas;

18.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória;

18.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária com a CONTRATANTE;

18.2.15. Possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto;

18.2.16. Indicar formalmente preposto responsável pela representação técnica e operacional perante a CONTRATANTE antes do início da execução do contrato, mantendo-o durante toda a vigência contratual;

18.2.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento que possa impedir ou comprometer a manutenção da representação varejista ou o cumprimento das obrigações perante a CCEE;

18.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à manutenção da representação perante a CCEE, ao registro, modelagem, contabilização, liquidação, lastro, medição, faturamento e continuidade do fornecimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente Edital e no instrumento contratual, observada a legislação vigente aplicável.

19. DO ENCERRAMENTO

Ao término do contrato ou em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário à transferência da representação das UCs para eventual nova comercializadora varejista ou outra forma de participação no ACL, disponibilizando históricos, cadastros, registros, relatórios, documentos e demais informações necessárias à continuidade da operação, sem retenção de informações ou documentos pertencentes à CONTRATANTE.

ROGERIO SEIGO SHAKATA:41432805827
Assinado de forma digital por ROGERIO SEIGO SHAKATA:41432805827
Dados: 2026.11.11 15:43:30 -03'00'

Rogério Seigo Shakata
Engenheiro Eletricista
Departamento de Engenharia
SAAEB Ambiental

VINICIUS COSTA FERREIRA:36843516874
Assinado de forma digital por VINICIUS COSTA FERREIRA:36843516874
Dados: 2026.11.11 15:40:53 -03'00'

Vinícius Costa Ferreira
Diretor do Departamento de Operação e Manutenção
SAAEB Ambiental

ANEXO I - APÊNDICE A

A.1. Relação das Unidades Consumidoras pertinentes ao contrato:

Relação de unidades consumidoras A4		
UC	Denominação	Endereço
308.489.035-04	CAPI	R. NS de Fátima, 1600
307.735.035-93	CAPII	Av. Maria Dias, s/n
315.271.035-10	ETAI (Tratamento)	R. Valim, s/n
308.772.035-09	ETAI (Distribuição)	R. Joaquim José de Lima, 1016
307.808.035-92	ETAII	Av. da Justiça, s/n
5.385.746.035-57	Pedro Paschoal	R. Profa. Maria Cristina de S. L. Campos, 391
2.577.512.035-55	Sanderson	Av. Allan Kardeck, s/n
322.112.035-03	Jordana	R. Agusto Toller, 130

A.2. Cronograma físico-financeiro:

	Período	Atividade	Volume de energia	Participação do volume total
	Após assinatura do contrato e até 31/12/2026	**Transição para modalidade varejista**	**n/a**	**0 %**
Ano 1	**01/01/2027 – 31/12/2027**	**Fornecimento e representação varejista**	**9.505,81 MWh**	**$33,\overline{3}$ %**
Ano 2	**01/01/2028 – 31 /12/2028**	**Fornecimento e representação varejista**	**9.505,81 MWh**	**$33,\overline{3}$ %**
Ano 3	**01/01/2029 – 31/12/2029**	**Fornecimento e representação varejista**	**9.505,81 MWh**	**$33,\overline{3}$ %**
Total			**28.517,44 MWh**	

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026, ÀS 09H01MIN.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE SUPRIMENTO	VOLUME DE ENERGIA (MWh)	PREÇO OFERTADO (R$/MWh)	VALOR TOTAL OFERTADO (R$)
1	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista para as 8 UCs do SAAEB Ambiental – ANO 1 (2027)	01/2027 a 12/2027	9.505,81		
2	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista para as 8 UCs do SAAEB Ambiental – ANO 2 (2028)	01/2028 a 12/2028	9.505,81		
3	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista para as 8 UCs do SAAEB Ambiental – ANO 3 (2029)	01/2029 a 12/2029	9.505,81		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					**R$**

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. **Custos e Abrangência do Preço:** O valor global do lote e os preços unitários por MWh (Megawatt-hora) ofertados abrangem a totalidade dos custos necessários para o fornecimento pleno de energia elétrica incentivada tipo I-5 e a prestação integrada dos serviços especializados de gestão e representação na modalidade varejista. Estão inclusos nos preços todas as despesas com mão de obra especializada,

modelagem de perfil, taxas de contribuição e emolumentos da CCEE, suporte técnico operacional, além de todos os tributos diretos e indiretos (EXCLUÍDO o ICMS, que será recolhido na forma da legislação estadual vigente), encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a contratação, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional ao preço do MWh ofertado, ressalvado o faturamento de eventuais montantes excedentes ao limite superior de flexibilidade, nos termos do item 9.6 do Termo de Referência.

2. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação no sistema eletrônico**.**

3. **Início e Prazos de Transição Operacional:** A proponente declara total ciência e cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), comprometendo-se a apresentar o Cronograma Operacional de Transição de Representação em até 5 (cinco) dias úteis e concluir todos os procedimentos de sucessão de agentes e modelagem de perfil varejista perante a CCEE até a data-base de 31 de dezembro de 2026, com o início do fornecimento físico e suprimento estimado para 01/01/2027.

4. **Conformidade Legal e Inexistência de Vedações:** Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e não incide em nenhuma das vedações de participação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se em situação regular perante os cadastros de sanções e impedimentos da Administração Pública**.**

5. **Execução, Avaliação e Níveis de Serviço (SLA):** A execução contínua dos serviços observará rigorosamente os parâmetros de qualidade, as margens de **flexibilidade mensal de +/- 30% (mais ou menos trinta por cento), a sazonalização de +/- 10% (mais ou menos dez por cento), a modulação horária FLAT** e os prazos de suporte (SLA) fixados no Edital e em seu Termo de Referência. Todos os dados de fornecimento estarão continuamente sujeitos à verificação e conciliação do Engenheiro Fiscal do SAAEB frente aos relatórios de medição oficiais da CCEE, ficando a contratada ciente de que as faturas estarão sujeitas a glosas administrativas ou rejeição caso apresentem desconformidades com o item 19.2 do instrumento convocatório.

6. **Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses:** Em estrita observância ao artigo 9º, § 1º, e artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos formalmente que nenhum dos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos desta empresa possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do SAAEB Bebedouro, tampouco são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que desempenhem funções na presente licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA / ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

OBS. 01: A composição dos lances no sistema eletrônico observará o VALOR GLOBAL DO LOTE (somatória do triênio 2027-2029). Após o encerramento da disputa, a empresa vencedora obriga-se a reapresentar esta proposta comercial readequada, contendo o valor global total e os respectivos preços unitários por MWh para cada um dos 3 (três) itens referentes a cada período de suprimento (2027, 2028 e 2029), sob pena de desclassificação.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

O(A) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que se sujeita integralmente às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à habilitação apenas das proponentes que tenham atendido às exigências fixadas no instrumento convocatório e que demonstrem integral capacidade técnica e operacional de executar o objeto do certame.
DECLARA, AINDA, para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometam a idoneidade e a regularidade jurídica, fiscal e técnica da proponente perante a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____ em, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Proponente
(Nome Completo / Cargo)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *(Nota: Marcar com um "X" caso a empresa possua menores aprendizes contratados nos termos da lei).*

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

O(A) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** foi elaborada de maneira totalmente independente pela licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) O conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação e homologação do objeto da referida licitação;

E) O conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 26/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante ou servidor do **SAAEB Ambiental**, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

A empresa **[NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR RG]** e do CPF nº **[INSERIR CPF]**, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que cumpre rigorosamente as condições de participação estabelecidas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e que:

I - NÃO PESA contra si sanção vigente de Impedimento de Licitar e Contratar cujos efeitos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, alcancem o Município de Bebedouro/SP e impeçam sua participação no presente certame;

II - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer ente federativo ou órgão de controle, permanecendo em pleno gozo de seus direitos civis e comerciais para contratar com o Poder Público, inexistindo sanção ativa nos termos do art. 156, inciso IV, da referida legislação;

III - NÃO POSSUI em seu quadro societário ou técnico profissionais ou dirigentes que incidam nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstos nas normas gerais de licitação.

A proponente declara estar ciente de que a falsidade das informações contendidas nesta declaração configurará crime contra a Administração Pública e infração administrativa grave, sujeitando a empresa à desclassificação imediata, inabilitação formal e aplicação das penalidades de inidoneidade e multas previstas no Edital.

_____ em, ___ de _____ de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR CNPJ]**, com sede localizada na **[ENDEREÇO COMPLETO COMPREENDENDO RUA, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE E ESTADO]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, em estrito cumprimento ao **artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que **atende e cumpre plenamente todos os requisitos exigidos para a sua Habilitação** (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira) estabelecidos no Edital deste certame licitatório, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB Ambiental**.

....., de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

A empresa **[NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR CNPJ]**, com sede localizada na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, em estrito cumprimento ao disposto no **artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que:

(Marcar com um "X" apenas a opção correspondente à realidade da empresa)

() OPÇÃO 01 (EMPRESA OBRIGADA À COTA): Possui em seu quadro de pessoal **100 (cem) ou mais empregados** e cumpre rigorosamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como atende às regras de acessibilidade vigentes, conforme o estabelecido no **artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991**.

() OPÇÃO 02 (EMPRESA DISPENSADA DA COTA): Possui em seu quadro de pessoal **menos de 100 (cem) empregados** e, portanto, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, **NÃO está obrigada** ao cumprimento do percentual mínimo de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados. Declara, para fins de comprovação junto à Autarquia, que conta atualmente com o quantitativo exato de _____ funcionários registrados.

[Local e Data], _____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do Responsável Legal da Empresa
Nome do Signatário:
Cargo/Função:
RG e CPF:
(Espaço para aplicação do Carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando rigorosamente o disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

1- A declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante.
2- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá constar a identificação legível do subscritor (nome, cargo e CPF) e/ou carimbo do CNPJ da empresa.

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO

PROCESSO 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [Nome/Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], cumpre os requisitos legais para a fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, ainda, em estrito atendimento ao disposto no **art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021**, que o somatório dos valores dos contratos celebrados por esta empresa com a Administração Pública no corrente ano-calendário não ultrapassa o limite legal de **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, considerada a anualização dos contratos com vigência plurianual.

Estou ciente de que a extrapolação do referido teto **afasta unicamente a fruição do tratamento favorecido** e diferenciado nesta licitação, **sem impedir a participação da empresa no certame sob o regime de ampla concorrência.**

[Local e Data], _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador da Empresa
Nome do Signatário:
Cargo/Função:
RG e Órgão Expedidor:
CPF:

ANEXO XI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DATA:	Bebedouro, 11 de novembro de 2026
SETOR REQUISITANTE	Departamento de Engenharia
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Rogério Seigo Shakata
E-MAIL:	rogerio.shakata@saaebambiental.sp.gov.br
TELEFONE:	(17) 3344-5400 – ramal 284

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME: Rogério Seigo Shakata **SETOR:** Departamento de Engenharia

2. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O SAAEB Ambiental, como entidade pública municipal de saneamento básico com atuação sobre água e esgoto, busca continuamente a eficientização do uso de seus recursos energéticos por meio de soluções de mercado alinhadas ao seu contexto institucional e à legislação vigente.

Correspondendo a aproximadamente 30% da alocação dos recursos orçamentários desta Autarquia no plano anual de contratações, a despesa com energia elétrica representa grande potencial de ajuste e otimização, uma vez que no mercado existem modalidades de soluções que podem reduzi-la significativamente em diferentes escalas. Entre elas, o mercado livre de energia, solução adotada pela Administração a partir de 2024, por meio do contrato de aquisição de energia resultante do Pregão Eletrônico n° 22/2024. Neste período, foi percebida redução de aproximadamente 33% nas despesas em energia elétrica.

Considerando que ao final do ano de 2026 ocorrerá o encerramento do contrato de compra de energia junto à CEMIG (Contrato Administrativo n° S0048/2024), será necessário avaliar as alternativas aplicáveis ao contexto da Administração para manter ou, ainda, aprimorar o nível de economia percebido. Neste sentido, cumpre observar a necessidade de implementação de solução até o início do exercício de 2027, tendo em vista a expiração do contrato.

Cabe mencionar que houve ampliação do parque operacional desta Autarquia com a implantação de duas novas unidades consumidoras, atualmente inseridas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Em razão de sua relevância para o planejamento do balanço energético, ambas serão consideradas no estudo quanto à sua eventual integração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Por fim, trata-se de uma necessidade de caráter instrumental essencial, manifestando-se sobre os princípios da economicidade e eficiência sem alterar a essência do conjunto operacional desta Autarquia.

3. DOS REQUISITOS

O estudo será instruído observando-se os seguintes critérios:

- Vantajosidade técnico-econômica da solução;
- Compatibilidade com a capacidade técnica e administrativa disponível;
- Legalidade;
- Continuidade e segurança do suprimento energético;
- Redução da complexidade operacional associada à participação no ACL;

Apesar de a natureza da necessidade pautar-se na eficientização econômica de matriz energética, a solução adotada será determinada pela ponderação dos dois primeiros critérios, pois uma alternativa com o melhor retorno econômico pode não ser adequadamente adaptada ao contexto da Administração, seja por limitações técnicas ou de planejamento. Neste mesmo sentido, ela deverá cumprir integralmente os requisitos instituídos no arcabouço legal que instrui o tema, sejam leis, normas ou convenções.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A contratação buscada encontra-se prevista no PCA?

() SIM	Número do item no PCA: Objeto de contratação:
(X) NÃO	Justificativa: A presente demanda decorre da manutenção da necessidade institucional de fornecimento de energia elétrica, registrada para o ano de 2026 no item 38 do PCA consolidado de 2026 (serviços de energia elétrica), agrupando as despesas ordinárias com esse insumo. As características da nova contratação foram definidas no curso do planejamento, incluindo o período de vigência, quantitativo, modalidade e outros detalhes que delimitam o valor total estimado. Considerando que a execução da contratação terá início em 2027, este deverá consolidado, com o devido valor estimado, no PCA relativo a esse exercício.

Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
https://saaebambiental.sp.gov.br/

5. DO LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O mercado de energia elétrica no Brasil apresenta diferentes alternativas de contratação, entre as quais serão apresentadas, sinteticamente, aquelas mais adequadas ao contexto operacional e administrativo desta Autarquia:

Ambiente de Contratação Regulada (ACR)

No Ambiente de Contratação Regulada, o consumidor adquire energia diretamente da Concessionária local sem possibilidade de negociação individual das tarifas, as quais são estabelecidas conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Trata-se do paradigma mais seguro e, embora apresente simplicidade operacional, baixa complexidade de gestão, elevada padronização contratual e baixo risco, este modelo está sujeito a variações tarifárias, bandeiras tarifárias e reajustes regulatórios, podendo resultar em menor previsibilidade orçamentária e maior custo total quando comparado com as próximas soluções.

Ambiente de Contratação Livre (ACL)

Originalmente previsto pela lei n° 9.074/1995, o livre comércio de energia elétrica tem evoluído em sintonia com as demandas do setor elétrico nacional, ampliando progressivamente o acesso aos consumidores com o aprimoramento dos marcos regulatórios que consolidam o tema. Destaca-se a portaria normativa do Ministério de Minas e Energia (MME) que ampliou o acesso à compra de energia por consumidores classificados no Grupo A (média tensão). Mais recentemente, foi sancionado o decreto federal n° 13.097/2026 que disciplina a abertura gradual ao ACL aos consumidores de baixa tensão, com previsão de implementação em novembro de 2027 para os consumidores industriais e comerciais; e novembro de 2028 para as demais classes, necessitando ainda de regulamentação pelos órgãos setoriais competentes.

No ACL, os consumidores podem negociar livremente a compra de energia por meio de contratos bilaterais com agentes comercializadores, geradores ou agentes varejistas, permitindo maior flexibilidade na estruturação de preços, prazos e condições contratuais. Neste sentido, esse modelo possibilita a obtenção de maior previsibilidade de custos, potencial redução de despesas e controle da exposição às tarifas do ambiente regulado, mantendo, contudo, a necessidade de gestão contratual e acompanhamento contínuo do desempenho energético.

Nesta modalidade, o consumidor permanece conectado à rede elétrica da Concessionária local, utilizando-se da infraestrutura convencional, com incidência de tarifação pelo uso do sistema de distribuição. A despesa com a energia consumida, por sua vez, é precificada segundo as condições pactuadas em contrato.

Ainda, o ACL é estruturado em duas modalidades de contratação: atacadista ou varejista. Na modalidade atacadista, o consumidor atua diretamente no mercado livre, assumindo integralmente as obrigações regulatórias e operacionais perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

(CCEE), incluindo gestão de contratos, contabilização de energia, garantias financeiras e gestão de exposição ao mercado de curto prazo. Trata-se de modelo que exige maior capacidade técnica e administrativa por parte do agente consumidor.

Já na varejista, o consumidor é representado por um comercializador varejista, que assume as obrigações operacionais, regulatórias e de representação junto à CCEE, simplificando significativamente a participação no mercado livre. Essa estrutura reduz a complexidade operacional da Autarquia, enquanto preserva os benefícios econômicos associados ao ACL. No entanto, em razão da incorporação das responsabilidades e encargos perante a CCEE, o preço unitário da energia pode ser superior ao da modalidade atacadista.

Destaca-se que, embora possam existir adequações pontuais como no Sistema de Medição e Faturamento (SMF) e de infraestrutura, a geração de economia pode ser percebida imediatamente após sua implementação.

No ACL, determinadas fontes de geração classificadas como incentivadas, como eólica, solar fotovoltaica, biomassa, etc., podem estar associadas a benefícios regulatórios sobre tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição (TUST/TUSD), conforme regras estabelecidas pela ANEEL e condições do lastro energético. Tais benefícios podem alcançar até 100%, dependendo do enquadramento regulatório do empreendimento de geração.

Usina fotovoltaica em geração distribuída (GD)

A geração distribuída, especialmente por meio de usinas fotovoltaicas conectadas à rede elétrica, constitui alternativa de suprimento energético baseada na geração local de energia a partir de fonte alternativa, com compensação do consumo por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme inicialmente instituído pela Resolução Normativa n° 482/2012 da ANEEL. A compensação ocorre a partir da geração de créditos (medidos em kWh) que podem ser descontados diretamente nas faturas de energia do consumidor.

Entre suas principais vantagens destacam-se a previsibilidade parcial de custos energéticos no longo prazo, redução estrutural da demanda de energia adquirida da rede e alinhamento com políticas de eficiência energética e sustentabilidade.

Entretanto, sua adoção depende de análise técnica detalhada das unidades consumidoras, incluindo disponibilidade de área física, condições de irradiação solar, limites de potência previstos em regulamento, viabilidade de conexão, bem como perspectiva regulatória favorável. Além disso, envolve investimentos iniciais elevados e custos de manutenção significativos, ao passo que não elimina integralmente a necessidade de fornecimento de energia junto ao sistema elétrico. O prazo de retorno do investimento (*payback*) para essa solução geralmente ocorre no longo prazo, podendo alcançar aproximadamente uma década, a depender das condições de implantação, perfil de consumo e estrutura tarifária aplicável. Com as regras de transição instituídas pela lei n° 14.300/2022, o retorno econômico da solução tende a se tornar menos atrativo ao longo do tempo.

Destaca-se que a GD e o ACL, ao constituírem arcabouços regulatórios distintos, são opções concorrentes, não podendo operar em uma mesma UC (Unidade Consumidora).

Usina fotovoltaica com contrato de eficiência

Outra alternativa para a implantação de usina fotovoltaica pode ocorrer mediante contrato de eficiência energética, modelo no qual a empresa contratada realiza os investimentos necessários para implantação, operação e manutenção do sistema de geração.

A modalidade encontra fundamento na lei n° 14.133/2021 a qual consolida a contratação de serviços com remuneração vinculada à performance do sistema. Nela, a Administração pode reduzir a necessidade de investimento inicial sobre a infraestrutura do sistema, transferindo ao contratado parcela significativa dos riscos técnicos, operacionais e financeiros associados ao empreendimento. Além disso, a solução pode proporcionar redução parcial das despesas com energia elétrica sem necessidade de integração imediata de estrutura técnica especializada para operação do sistema.

Entretanto, trata-se de solução que demanda elevado grau de maturidade contratual e metodologias objetivas de medição e verificação de desempenho, especialmente para definição dos parâmetros de economia efetivamente obtida e da performance efetiva do sistema.

Ainda, permanecem aplicáveis as limitações observadas na GD convencional, incluindo dependência de área física adequada, viabilidade de conexão junto à concessionária, necessidade de manutenção contínua, mantendo-se balizada pelas regras regulatórias do SCEE.

Sob o aspecto econômico, embora haja mitigação do investimento inicial direto por parte da Administração, o custo global da solução tende a incorporar a remuneração do capital investido pela empresa contratada incluindo sua margem de lucro, podendo resultar em economia líquida inferior à observada em modelos de geração própria ou em determinadas condições do ACL.

Assim, sua adoção deve ser precedida de estudo detalhado de viabilidade técnico-econômica e análise criteriosa da modelagem contratual, especialmente quanto à distribuição de riscos, metodologia de aferição de desempenho e equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Geração fotovoltaica com sistema de armazenamento híbrido on-grid ou off-grid

Trata-se de modelo de geração e consumo de energia autossuficiente baseado em sistema de armazenamento a bateria, no qual a UC pode assumir duas configurações. No modelo on-grid híbrido a UC permanece conectada à rede da concessionária produzindo e consumindo sua própria energia a partir da operação combinada entre os sistemas de geração e de armazenamento, atuando de forma complementar entre si, podendo importar volume remanescente da rede sempre que necessário.

No modelo off-grid, a demanda da UC permanece desconectada da rede da concessionária, sendo atendida exclusivamente por meio da operação combinada entre fontes de geração própria e pelo sistema de armazenamento. Trata-se de alternativa de relevante investimento inicial que necessita de planejamento severamente robusto, sob pena de prejuízos operacionais significativos.

Assim, sua aplicação deve ser precedida de estudo detalhado de viabilidade técnico-econômica, considerando o perfil de carga, criticidade operacional e custos de implantação e manutenção.

Ressalta-se que não foram identificadas contratações similares nos portais de compras públicas.

Apresenta-se a seguir uma matriz comparativa confrontando as alternativas então exploradas, evidenciando suas características de maior relevância ao estudo:

Critério	ACL	Fotovoltaica GD	Fotovoltaica Contrato de eficiência	Autossuficiente BESS
Econômico-financeiro				
Investimento inicial	Inexistente	Alto	Baixo	Alto
Despesas de execução contratual (sem custo da energia)	Baixa	Alta	Muito alta	Muito alta
Incorporação de ativos	Não aplicável	Total	Parcial (os ativos são incorporados ao final do contrato)	Total
Despesa operacional	Baixa	Média	Média	Alta
Redução do custo de energia	Média	Alta	Alta	Total
Relação redução de despesa/ investimento	Muito alta	Alta	Baixa	Média
payback	Imediato	Médio/longo prazo	Longo prazo	Longo prazo
Previsibilidade de custos	Alta	Média	Média	Muito alta
Técnico-operacional				
Complexidade operacional	Baixa	Média	Média	Alta
Necessidade de manutenção especializada	Inexistente	Média	Média (dependente da estruturação do contrato)	Muito alta
Complexidade de adaptação com infraestrutura existente	Muito baixa/ Inexistente	Média	Média	Muito alta
Escalabilidade	Alta	Média	Média	Baixa
Regulatória e institucional				

Sensibilidade a ajustes regulatórios	Média	Alta	Alta	Muito baixa
Limitação de aplicação	Apenas grupo A	Até 5 MW por unidade consumidora	Até 5 MW por unidade consumidora	Irrestrito
Necessidade de alocação de espaço próprio	Não	Sim	Sim	Parcial
Prazo típico de execução contratual	Médio prazo (tipicamente 5 anos)	Curto/médio prazo	> 10 anos	Curto/médio prazo
Risco de comprometimento operacional ao inadimplemento contratual	Alto	Baixo	Médio	Médio (dependente do estágio de implantação)
Maturidade da solução no setor público	Alta	Média/ Alta	Pouco difundida	Não difundida
Viabilidade				
Viabilidade técnica-econômica	**Alta**	**Média**	**Baixa**	**Baixa**

Contexto institucional

A Administração encontra-se em fase de adequação à lei n° 14.026/2020 (novo marco do saneamento), a qual atualizou o marco legal do saneamento básico e estabeleceu diretrizes voltadas à universalização desses serviços. Direcionando seus esforços para o cumprimento integral das metas estabelecidas, esta Autarquia teve seu plano de controle de perdas de água recentemente aprovado pela lei municipal n° 5.810/2026, o qual prevê investimentos significativos a curto e médio prazo. Paralelamente, foi retomada a implantação de infraestrutura da rede emissária da estação elevatória de esgoto do córrego Bebedouro, a qual objetiva conferir a funcionalidade projetada da ETE Bebedouro.

Neste horizonte institucional, torna-se relevante buscar soluções capazes de proporcionar redução de custos operacionais sem, no entanto, comprometer a capacidade financeira da Administração para o atendimento das demandas institucionais prioritárias. Nesse contexto, pesa sobre a escolha da solução seu impacto financeiro, sobretudo no dispêndio de investimentos iniciais.

Da análise comparativa realizada, observa-se que as soluções baseadas em geração fotovoltaica apresentam potencial relevante de redução de despesas energéticas, demandando maior volume de investimento inicial, *payback* de longo prazo, maior capacidade técnica, administrativa e operacional por parte da Administração.

Levantamentos de mercado e estudos técnicos recentes, incluindo um artigo apresentado no Congresso Técnico Científico de Engenharia e Agronomia (CONTECC) em 2024, apontam custos médios de implantação em função da potência de pico Wp (Watt-pico) e porte do sistema instalado, conforme apresenta a tabela a seguir:

Porte do sistema	Capacidade	Custo médio [R$/Wp]
Residencial	< 10kWp	5,50 - 7,50
Comercial	10 ≤ P < 500 kWp	4,50 - 6,50
Industrial	500 ≤ P < 1.000 kWp	3,80 - 5,80
Grandes usinas	≥ 1.000 kWp	3,50 - 5,50

Calcula-se a potência do sistema fotovoltaico a partir da seguinte relação:

$$P_{total} = \frac{C_{mensal}}{HSP * 30 * PR}$$

Onde:

- P_{total}: Potência do sistema fotovoltaico [kWp];
- C_{mensal}: Consumo mensal apurado [kWh];
- HSP: Horas de sol pleno médias no local, tipicamente 5 h;
- PR: Fator de perdas do sistema, tipicamente 0,75;

Considerando um consumo mensal de 735.664 kWh, estima-se que a capacidade do sistema deveria ser de aproximadamente P = 6.539,24 kWp, o que equivale a um investimento localizado entre R$ 22,9 e 35,9 milhões para a instalação de sistema em GD, com base nos dados apresentados no estudo de 2024. Cumpre destacar que estes valores não incluem eventuais custos de alocação de espaço físico, operacionais ou de manutenção do sistema fotovoltaico. Ainda, destaca-se que os valores simulados acima utilizam como base o consumo de energia apurado entre os anos de 2025 até julho de 2026, não considerando a demanda das estações elevatória e de esgoto do córrego Bebedouro, recentemente integradas ao parque operacional da Autarquia.

Para as demais soluções baseadas em energia fotovoltaica, adicionam-se àqueles valores o lucro da Contratada no modelo de contrato de eficiência e o custo de aquisição dos BESS e redundâncias, tornando o custo final dessas alternativas significativamente superior.

Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
https://saaebambiental.sp.gov.br/

Por sua vez, a manutenção da condição de consumidor no ACL apresenta necessidade de investimento pouco significativa, implementação simples e potencial de economia imediata, características que indicam sua maior aderência ao contexto institucional analisado.

Resta definir, entre as modalidades previstas no ACL, aquela mais vantajosa à Administração a partir de avaliação comparativa acerca de seus aspectos técnico-financeiros.

ACL – atacadista x varejista

As modalidades atacadista e varejista mesmo que constituindo produtos com premissas operacionais e de governança distintas, podem entregar resultados econômicos equiparáveis. Conforme abordado anteriormente, as modalidades distinguem-se, essencialmente, nos aspectos relacionados à interface Consumidor - CCEE. Enquanto a primeira prevê a participação do consumidor como agente ativo na câmara de comercialização constituindo responsabilidades operacionalizadas com recursos próprios ou via representação por agente gestor, a segunda possibilita a atribuição da governança operacional a um agente varejista que passa a assumir as responsabilidades e riscos diante das obrigações impostas pela CCEE.

Tal distinção reflete-se substancialmente sobre a capacidade organizacional do consumidor, tornando-se critério relevante na escolha da solução, devendo ser ponderado em sintonia com a busca pelo benefício econômico associado a cada uma das modalidades.

A seguir, realizou-se levantamento de mercado a partir da prospecção de preços compatíveis com aqueles praticados. Em consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi possível verificar a difusão desta solução no contexto da Administração Pública em nível nacional, sendo aplicada em todo o território por entidades com diversos objetivos institucionais.

Para efeitos comparativos, buscou-se no PNCP contratações relacionadas as ambas as modalidades, conforme se apresenta a seguir:

Modalidade Atacadista								
Preços sem ICMS								
			Preço [R$/MWh]					Situação
ID	UF	Demanda média [MW]	2027	2028	2029	2030	2031	
02318396000145-1-000023/2026	MG	0,44	343,80	315,33	-	-	-	Homologada
76878669000142-1-000025/2026	PR	0,60	350,00	328,92	-	-	-	Homologada

32504706000187-1-000027/2026	RJ	2,54	320,95*	320,95*	-	-	-	Homologada
84438381000185-1-000178/2026	SC	1,35	298,00	-	-	-	-	Homologada
88368386000130-1-000268/2026	RS	1,50	340,86	309,18	294,79	-	-	Em disputa (valor estimado)
Média			**330,72**	**318,59**	**294,79**	-	-	
Mediana			**340,86**	**318,14**	**294,79**	-	-	

Modalidade Varejista								
Preços sem ICMS								
			Preço [R$/MWh]					Situação
ID	UF	Demanda média [MW]	2027	2028	2029	2030	2031	
77799542000109-1-000006/2026	PR	0,13	358,58	315,28	299,52	283,97	260,75	Homologada
46139952000191-2-000184/2026	SP	5,92	342,48	309,59	289,59	272,59	-	Homologada
42422253000101-1-000019/2026	SP	0,52	344,99	330,00	304,99	279,99	275,00	Homologada
52724313000196-1-000005/2026	SP	0,76	336,93	324,15	303,15	282,15	282,15	Homologada
Média			**345,75**	**319,76**	**299,31**	**279,68**	**272,63**	
Mediana			**343,74**	**319,72**	**301,34**	**281,07**	**275,00**	

(*) Preços calculados com base na relação entre o valor total homologado e a energia total contratada.

Cumpre destacar que todos os processos identificados em ambas as modalidades utilizaram como premissa de produto energia incentivada do tipo I-5.

Complementarmente, foram identificadas outras fontes de composição de preços, como no caso do processo registrado sob o ID: 46139952000191-2-000184/2026. Nele, há pesquisa direta de mercado através de consulta a 3 comercializadoras distintas, resultando na seguinte composição:

Ano	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média	Mediana
	Preço [R$/MWh]				
2027	345,59	359,46	346,00	350,35	346,00

2028	319,23	344,10	331,00	331,44	331,00
2029	310,08	331,02	319,00	320,03	319,00
2030	282,36	318,86	286,00	295,74	286,00

A pesquisa de mercado destacada acima sustenta o comportamento regressivo dos preços observado nos processos homologados avaliados, indicando bom alinhamento com a tendência comercial do ACL no horizonte avaliado.

Adotando-se a mediana amostral, depreende-se da pesquisa conduzida que, entre os anos de 2027 e 2029, a maior diferença observada entre as modalidades é de 6,55 R$/MWh. Neste sentido, pode-se afirmar que a comparação não demonstra diferença de preço suficiente que justifique a adoção da modalidade atacadista em detrimento da varejista. Ao contrário, os valores observados apresentam proximidade em parte relevante da série obtida, especialmente nos anos iniciais do suprimento. No entanto, há de se avaliar ainda as despesas acessórias vinculadas a cada uma das modalidades.

Admitindo, para efeitos comparativos, um consumo anual de aproximadamente 9.540 MWh, conforme contratação realizada anteriormente, a diferença residual entre as duas modalidades seria de:

	Varejista	Atacadista	Diferença
Ano 1	9540 * 343,74 = R$ 3.279.279,6	9540 * 340,86 = R$ 3.251.804,4	R$ 27.475,2
Ano 2	9540 * 319,72 = R$ 3.050.128,8	9540 * 318,14 = R$ 3.035.055,6	R$ 15.073,2
Ano 3	9540 * 301,34 = R$ 2.874.783,6	9540 * 294,79 = R$ 2.812.296,6	R$ 62.487
Total	R$ 9.204.192	R$ 9.099.156,6	R$ 105.045,4

Ao preço da energia da modalidade varejista são incorporadas todas as obrigações financeiras referentes à comercialização na CCEE. A tabela a seguir demonstra as despesas decorrentes da modalidade atacadista ocorridas até julho de 2026 sobre o contrato de compra de energia vigente:

Mês	EER	ERCAP	MCP	Tx. Adm.	Contr. Assoc.	EN
Janeiro	R$ 13.633,96	R$ 2.345,34	-R$ 4.675,44	R$ 46,16	R$ 842,88	R$ 7.943,10
Fevereiro	R$ 12.762,97	R$ 2.271,65	-R$ 5.742,71	R$ 46,16	R$ 734,01	R$ 7.304,58
Março	R$ 11.689,61	R$ 2.531,33	-R$ 11.581,65	R$ 46,16	R$ 734,06	R$ 28.286,95

Abril	R$12.973,56	R$ 2.258,94	-R$ 11.052,90	R$ 46,16	R$ 734,73	R$ 7.791,00
Maio	R$ 18.564,60	R$ 2.854,24	-	R$ 46,16	R$ 735,36	R$ 8.306,32
Junho	R$ 11.988,86	R$ 2.947,72	-R$ 11.472,83	R$ 46,16	R$ 736,16	R$ 8.714,25
Julho	R$ 13.087,40	R$ 4.100,02	-	R$ 46,16	R$ 736,75	R$ 9.820,69
Média	R$ 13.528,71	R$ 2.758,46	-R$ 8.905,11	R$ 46,16	R$ 750,56	R$ 11.166,70
Mediana	R$ 12.973,56	R$ 2.531,33	-R$ 11.052,90	R$ 46,16	R$ 735,36	R$ 8.306,32

Onde:

- EER: Encargo de Energia de Reserva;
- ERCAP: Encargo de Potência para Reserva de Capacidade;
- MCP: Liquidação de Mercado de Curto Prazo;
- Tx. Adm.: Taxa de manutenção administrativa da conta;
- Contr. Assoc.: Contribuição associativa da CCEE;
- EN: Liquidação por Regime de Cotas de Energia Nuclear;

Utilizando-se da mediana amostral, uma vez que a variância das séries mostra-se significativa, o valor mensal esperado sobre as obrigações financeiras é de aproximadamente R$ 13.539,83, o equivalente a R$ 162.477,96 anualmente, ou ainda R$ 487.433,88, no período de 3 anos.

Cumpre destacar que os valores apurados acima referem-se ao exercício do ano de 2026, podendo divergir nos anos seguintes, o que foi observado entre 2025 e 2026, visto que, no ano corrente, ocorreu a introdução do encargo sobre a Liquidação por Regime de Cotas de Energia Nuclear, aumento do Encargo de Energia de Reserva e aumento da taxa da Contribuição Associativa da CCEE, tornando as obrigações financeiras significativamente mais onerosas.

Considerando ainda que o contrato de gestão/representação perante a CCEE representa um custo anual de aproximadamente R$ 117.600, espera-se uma despesa de R$ 352.800 no período de 3 anos. Resumindo:

Tipo de despesa	Varejista	Atacadista
Despesas com o contrato	R$ 9.204.192	R$ 9.099.156,6
Obrigações financeiras – CCEE		R$ 487.433,88

Despesas com representação do contrato		R$ 352.800
Total	R$ 9.204.192	R$ 9.939.390,48

Os dados apurados indicam uma diferença de aproximadamente R$ 735.198,48 entre as modalidades para o caso de necessidade do serviço de representação e de R$ 382.398,48, caso a Administração possuísse capacidade para operar a representação na CCEE de forma autônoma.

Dessa forma, considerando o diferencial econômico observado, a redução da complexidade operacional e a menor necessidade de estrutura técnica e administrativa própria, entende-se que a modalidade varejista apresenta relação custo-benefício mais favorável ao contexto institucional da Administração.

Ressalta-se, ainda, que as unidades consumidoras objeto da contratação já se encontram inseridas no Ambiente de Contratação Livre, de modo que a alternativa varejista não representa nova migração ao ACL, mas alteração da forma de participação e representação perante a CCEE. Nesse cenário, a opção pela representação varejista permite transferir ao comercializador especializado parcela relevante das atividades operacionais, cadastrais, de modelagem, contabilização e gestão associadas à participação no mercado livre.

Vigência contratual

A pesquisa de mercado conduzida evidencia que as condições comerciais atualmente observadas no ACL são significativamente superiores àquelas obtidas pela Autarquia em sua contratação vigente, firmada em momento de condições de mercado mais favoráveis. Como referência, para o exercício de 2026, a Administração firmou preço de 184,59 R$/MWh, enquanto demais contratações recentes, como a associada ao processo de ID: 02318396000145-1-000023/2026, encontraram preços no patamar de 307,99 R$/MWh, uma diferença de aproximadamente 67%. Em contrapartida, o preço da energia no mercado cativo não acompanhou tal tendência mantendo-se estável, culminando em redução substancial da economia percebida no ACL.

Considerando a instabilidade do mercado de energia atual impulsionada por alterações regulatórias, a qual, diante das incertezas associadas, tem pressionado a formação de preços para cima, não se mostra prudente dimensionar a contratação com base na expectativa de obtenção imediata do melhor custo-benefício. A tendência regressiva dos preços ao longo do horizonte avaliado revela projeção otimista do mercado que poderá, nos próximos anos, refletir nos preços condições mais favoráveis. Razão pela qual, sugere-se que o contrato tenha vigência de 36 meses, período adequado para atender os seguintes requisitos:

i. Cobertura sobre os 3 anos remanescentes de permanência no ACL, conforme disposições regulatórias, subsidiando possível retorno ao mercado cativo, caso este demonstre-se mais favorável;

ii. Redução da exposição da Administração à necessidade de realizar nova contratação em intervalo reduzido, diminuindo o risco de aquisição de energia em condições desfavoráveis;

iii. Limitação da exposição da Administração a preços contratuais superiores aos praticados em mercado, caso as condições tornem-se mais favoráveis.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Superada a análise de aplicabilidade das soluções, parte-se para a determinação do volume de energia vinculado à futura contratação.

Premissas para dimensionamento dos quantitativos

O ACL opera a partir de uma rede complexa de alocação coordenada de recursos energéticos entre comercializadores e consumidores, cujo objetivo é garantir que o balanço do volume de energia produzido seja igual ao consumido, em base horária. Ocorrendo a partir de contratos, o montante de energia é previamente definido entre as partes, ocorrendo, naturalmente, flutuações entre o quantitativo estimado e o consumo real apurado, sendo a diferença contabilizada e lançada mensalmente aos agentes no Mercado de Curto Prazo (MCP).

Diante das diferenças entre o quantitativo estimado e o consumo efetivamente apurado recorrentemente observáveis na dinâmica característica deste ambiente de negociação, os montantes excedentes e os remanescentes são contabilizados a partir do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) e as obrigações financeiras geradas transferidas a seus respectivos agentes. Este valor varia em base horária, dependendo da disponibilidade dos recursos da matriz energética de forma que, em períodos de escassez tende a permanecer alto, enquanto em períodos de abundância é predominantemente baixo. Dessa forma, o preço de liquidação é um parâmetro que deve ser tratado com cautela na dinâmica contratual.

No plano institucional, um balizamento orçamentário adequado sobre a contratação favorece sua boa execução, a economia efetivamente percebida e a disponibilização estratégica de recursos financeiros ao planejamento da Administração.

Considerando a possibilidade de ocorrência de diferenças entre o volume contratado e o consumo efetivamente apurado, a matriz a seguir demonstra uma breve comparação analítica dos possíveis impactos na ocorrência de superestimação ou subestimação do montante contratual. Tal análise busca fundamentar a percepção de risco no cálculo do quantitativo do objeto vista a necessidade de incorporação de margem de incerteza.

Impacto	Superestimação	Subestimação
Planejamento institucional		
Execução contratual	Muito baixo	Médio

	Os excedentes contratuais podem ser administrados por mecanismos de flexibilidade contratual.	Pode demandar aditamento contratual, observados os limites legais e contratuais.
Planejamento de contratações	Médio Pode reduzir a disponibilidade de recursos para outras demandas institucionais.	Médio Pode exigir suplementação orçamentária e revisão do planejamento financeiro.
Econômico-financeiro		
Exposição ao PLD	Tolerável Excedentes liquidados no MCP podem gerar perdas financeiras caso o PLD seja inferior ao preço de energia contratado.	Tolerável Déficits liquidados no MCP podem gerar perdas financeiras caso o PLD seja superior ao preço de energia contratado.
Impacto sobre a economia percebida	Moderado Parte da energia contratada poderá ser liquidada no MCP em condições menos vantajosas que aquelas originalmente contratadas.	Elevado A necessidade de aquisição complementar ao MCP pode reduzir significativamente a economia projetada com a migração ao ACL.
Regulatório		
Conformidade com regras da CCEE	Baixo Desde que mantido comportamento compatível com o perfil histórico de consumo e observadas as regras de contabilização.	Médio Exposições recorrentes podem demandar justificativas operacionais e acompanhamento mais rigoroso da gestão contratual.
Risco de enquadramento em comportamento especulativo	Baixo	Médio
Operacional		
Complexidade da gestão contratual	Baixa	Alta Exige monitoramento intenso do consumo.

Da análise apresentada, observa-se que os impactos decorrentes da sobrecontratação tendem a ser predominantemente financeiros e administráveis na execução contratual. Por outro lado, a subestimação pode resultar em maior exposição ao MCP, redução da economia projetada, aumento da complexidade da gestão contratual e necessidade de suplementação de recursos orçamentários. Dessa forma, a metodologia de dimensionamento do quantitativo buscará equilíbrio entre eficiência orçamentária e controle dos riscos associados à insuficiência de contratação de energia.

Metodologia de cálculo

Preliminarmente, importa destacar que, além das 8 UCs já integradas ao ACL, a Autarquia possui outras 2 recentemente incorporadas ao seu parque operacional e enquadradas no subgrupo A4. Para usufruir dos benefícios do ACL, seria necessário desvinculá-las do ACR através dos procedimentos definidos em regulamento para então prosseguir com a aquisição de energia. No entanto, há dois critérios que limitam a viabilidade de integração dessas UCs no mercado livre de energia: transição regulatória e instabilidade de mercado.

A Lei nº 15.269/2025 promoveu alterações relevantes no regime de descontos associados ao uso das redes de transmissão e distribuição aplicáveis à energia incentivada, afetando especialmente consumidores que não haviam consolidado sua migração ao ACL anteriormente a sua vigência. Seu efeito mais notável é a retirada de descontos sobre TUSD/TUST no uso de energia incentivada.

Para essas 2 unidades consumidoras recentemente incorporadas, a migração demandaria a contratação sob o novo regime regulatório, sem a mesma equivalência econômica das unidades que já se encontravam no ACL. Adicionalmente, constatada a elevação dos preços identificados em contratações públicas recentes em comparação com referências anteriormente obtidas pela Autarquia, conclui-se que a migração imediata dessas duas unidades não apresenta, no presente momento, vantajosidade econômica. Por essa razão, elas serão mantidas fora do escopo da contratação, sem prejuízo de nova avaliação em momento oportuno, caso haja alteração das condições regulatórias ou mercadológicas mais favoráveis.

Histórico de consumo

Apresentam-se a seguir as unidades consumidoras que operaram no ACL durante a vigência do contrato de compra de energia:

Relação de unidades consumidoras A4		
UC	Denominação	Endereço
308.489.035-04	CAPI	R. NS de Fátima, 1600
307.735.035-93	CAPII	Av. Maria Dias, s/n
315.271.035-10	ETAI (Tratamento)	R. Valim, s/n
308.772.035-09	ETAI (Distribuição)	R. Joaquim José de Lima, 1016
307.808.035-92	ETAII	Av. da Justiça, s/n
5.385.746.035-57	Pedro Paschoal	R. Profa. Maria Cristina de S. L. Campos, 391
2.577.512.035-55	Sanderson	Av. Allan Kardeck, s/n
322.112.035-03	Jordana	R. Agusto Toller, 130

A tabela a seguir demonstra o consumo de energia (em kWh) apurado no período compreendido entre janeiro/2025 e julho/2026.

	Unidade Consumidora								
Mês	308.489.035-04	307.735.035-93	315.271.035-10	308.772.035-09	307.808.035-92	5.385.746.035-57	2.577.512.035-55	322.112.035-03	**Somatória**
jan/25	168.453	111.656	55.572	65.306	155.111	111.332	111.342	30.815	809.587
fev/25	125.891	100.992	41.476	54.275	125.528	41.530	81.014	26.078	596.784
mar/25	151.843	122.118	45.920	62.503	145.725	32.792	87.342	28.870	677.113
abr/25	146.981	113.643	43.147	58.678	134.712	28.980	86.016	27.944	640.101
mai/25	142.037	116.211	44.589	51.543	141.392	101.821	76.965	27.480	702.038
jun/25	141.445	110.499	42.671	56.416	148.491	59.194	82.110	27.128	667.954
jul/25	138.843	115.430	42.948	54.420	148.271	62.826	80.256	26.781	669.775
ago/25	142.075	115.564	40.175	44.180	150.040	177.387	78.181	31.502	779.104
set/25	149.231	106.985	51.335	66.271	145.143	170.316	42.776	30.460	762.517
out/25	156.339	113.495	50.522	55.308	156.231	172.498	21.558	32.012	757.963
nov/25	120.096	115.036	50.079	52.095	153.214	149.018	20.756	31.017	691.311
dez/25	148.295	110.539	51.939	57.060	153.058	173.378	22.296	31.265	747.830
jan/26	145.803	109.344	50.534	57.263	150.811	181.474	20.671	31.436	747.336
fev/26	119.315	98.761	45.304	47.283	135.230	159.134	23.301	29.379	657.707
mar/26	119.233	107.988	54.532	50.799	152.307	194.617	23.529	32.659	735.664
abr/26	120.395	110.732	53.864	52.928	152.121	178.303	25.363	31.642	725.348
mai/26	128.227	106.469	55.974	53.219	156.731	186.536	21.036	32.751	740.943
jun/26	107.237	93.449	49.613	43.913	223.404	151.017	62.118	31.789	762.540
jul/26	112.456	78.294	50.658	49.468	277.663	172.357	56.299	32.071	829.266
Média	136.010	108.274	48.466	54.365	158.168	131.816	53.838	30.162	**721.099**
Mediana	141.445	110.539	50.079	54.275	150.811	159.134	56.299	31.017	**735.664**

Da tabela, é possível extrair algumas informações relevantes a respeito do perfil operacional da Autarquia. Verifica-se que, a partir de agosto de 2025, o Poço Profundo Pedro Paschoal (5.385.746.035-57) observou um aumento de demanda da ordem de 100 MWh, enquanto no Poço Profundo Sanderson (2.577.512.035-55) ocorreu redução de consumo da ordem de 50 MWh, em meados de setembro de 2025. Tal mudança de perfil é um reflexo da obra de recuperação do poço profundo Sanderson, na qual houve interrupção total da operação de sua principal carga. O déficit de produção local foi compensado a partir de um sistema de adução de água proveniente do poço profundo Pedro Paschoal, exigindo deste sistema mais tempo de operação para produção do recurso, bem como alocação de carga adicional para a infraestrutura de interligação. Diante disso, observa-se deslocamento significativo do patamar da média de consumo como resposta a este evento.

A expectativa inicial era de retomada do patamar que caracterizou o intervalo entre janeiro e julho de 2025 com a conclusão da obra de reforma, no entanto, a execução não tem encontrado, até o momento, performance satisfatória aos parâmetros estabelecidos em projeto. Neste sentido, há a

Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
https://saaebambiental.sp.gov.br/

possibilidade de que o regime operacional atual se mantenha por tempo indeterminado, preservando o patamar de consumo mais elevado.

Adicionalmente, foi concluída em maio deste ano a implantação de poço profundo na ETAII (307.808.035-92), cujo sistema, ao operar em condições nominais, eleva substancialmente o consumo de energia do empreendimento ao patamar observado nas medições dos meses de junho e julho. A carga adicional complementa o sistema de suprimento de água da estação que obtém o recurso da CAPII (307.735.035-93), sendo projetada para uso intensivo em períodos de estiagem. Devido a suas propriedades hidráulicas, sua eficiência energética é notadamente inferior àquela do sistema de captação de água bruta superficial, exigindo mais energia para produção de um mesmo volume de água, condicionando o perfil de consumo à coordenação operacional entre essas duas fontes de produção.

A introdução de nova carga requer a segmentação da análise de consumo, ocorrendo da seguinte maneira:

i. Avaliação de impacto na ETAII e CAPII: Inicialmente, explora-se a média de consumo nos períodos que dividem a alteração de carga, extraindo-se a diferença verificada.

UC	Período	Consumo médio [kWh]
ETAII	01/2025 a 05/2026	147.301
	06/2026 a 07/2026	250.534
	Δ_{ETAII}	103.233
CAPII	01/2025 a 05/2026	110.910
	06/2026 a 07/2026	85.872
	Δ_{CAPII}	-25.038
Variação líquida total	Δ_{Sist}	**78.195**

ii. Paralelamente, avalia-se a contribuição das demais 6 UCs sobre o balanço energético:

Mês	Consumo total [kWh]
jan/25	512.005
fev/25	344.186
mar/25	380.400
abr/25	363.802
mai/25	416.955

jun/25	381.836
jul/25	379.293
ago/25	481.998
set/25	479.929
out/25	456.225
nov/25	392.044
dez/25	452.968
jan/26	455.745
fev/26	394.337
mar/26	442.710
abr/26	430.853
mai/26	444.992
jun/26	413.898
jul/26	441.238
1° Quartil	**381.836**
2° Quartil	**430.853**
3° Quartil	**455.745**
Média	**424.495**
Mediana	**430.853**

iii. Por fim, somam-se as contribuições de cada uma das parcelas a partir da seguinte relação:

$$\text{Cons}_{\text{tot}} = \text{Cons}_{6\text{UCs}} + \text{Cons}_{\text{ETAII}} + \text{Cons}_{\text{CAPII}} + \Delta_{\text{Sist}}$$

Considerando os argumentos explorados previamente neste estudo sobre a percepção e mitigação de riscos inerentes ao dimensionamento do objeto do presente estudo, entende-se mais aderente ao interesse administrativo inclinar-se à adoção de margem de segurança. Dessa forma, será adotado, para a parcela correspondente ao consumo das 6 UCs ($\text{Cons}_{6\text{UCs}}$) o valor do 3° quartil (455.745 kWh).

Tem-se, portanto:

$$\text{Cons}_{\text{tot}} = 455.745 + 147.301 + 110.910 + 78.195 = \mathbf{792.151\ kWh/mês}$$

O volume mensal resultante representa aproximadamente 7,7% de margem em relação à mediana da série histórica das UCs avaliadas, de 735.664 kWh/mês. A margem incorporada não decorre de sobrecontratação arbitrária, mas da adoção de procedimento estatístico destinado a conferir maior segurança ao dimensionamento, considerando a variabilidade histórica do consumo e as alterações recentes no regime operacional das unidades.

Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
https://saaebambiental.sp.gov.br/

Cumpre ressaltar que não foram identificadas, no planejamento da Administração a curto e médio prazo, alterações complementares à infraestrutura operacional das UCs avaliadas capazes de distorcer significativamente seu balanço energético, pelo contrário, espera-se que a Administração adote medidas de eficiência energética para a redução do uso deste insumo, tais como a renovação de equipamentos, redimensionamento de sistemas e replanejamento operacional.

Complementarmente, estudos sobre projeção do crescimento demográfico do município não indicam aumento do consumo de água do município dentro do horizonte de tempo ao qual o objeto deste estudo se insere. Neste sentido, não se mostra necessário aplicar fator adicional de crescimento sobre o quantitativo resultante da metodologia.

Considerando a vigência contratual de 36 meses, a execução seguirá o seguinte modelo:

Ano	Volume de energia [MWh]
2027	9.505,81
2028	9.505,81
2029	9.505,81
Total	28.517,44

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no inciso VI, parágrafo 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, o estudo prossegue com a definição do valor de contratação do objeto balizando-se pelos parâmetros estabelecidos no caput de seu art. 23.

Adotando-se como referência de preços aqueles obtidos na pesquisa de mercado realizada na qual foi extraída a mediana dos valores apurados, obtém-se a seguinte estimativa de custos:

Item	Descrição	Demanda média	Volume de energia	Valor unitário	Valor estimado
1	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – ANO 1 (2027)	1,085 MW	9.505,81 MWh	343,74 R$/MWh	R$ 3.267.527,13
2	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – ANO 2 (2028)	1,085 MW	9.505,81 MWh	319,72 R$/MWh	R$ 3.039.197,57

3	Fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5 e representação varejista, para atendimento das 8 Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental. – ANO 3 (2029)	1,085 MW	9.505,81 MWh	301,34 R$/MWh	R$ 2.864.480,79
	Total		**28.517,44 MWh**		**R$ 9.171.205,49**

Importa destacar que o valor total estimado inclui todos os tributos necessários à execução do objeto, com exceção do ICMS, devendo este ser tratado à parte, segundo os termos da Portaria SRE n° 14/2022 em conjunto com o Decreto Estadual n° 45.490/2000.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada?

	Justificativa
() SIM	
(X) NÃO	A divisão do objeto técnica e economicamente não se mostra viável para o modelo de contratação pretendido, tendo em vista que o conjunto dos serviços de gestão cumulados com o fornecimento de energia no ACL é um complexo de serviços único que exige excelente coordenação técnico-operacional, cuja divisão implicaria em prejuízos para a funcionalidade esperada. Seu parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional e administrativa, além de potencializar riscos e inconsistências e dificuldades na gestão e fiscalização contratual. A segmentação de itens por exercícios anuais, por sua vez, mostra-se mais aderente às características do produto, visto que pode ocorrer variação de preços entre períodos distintos, dependendo da dinâmica do mercado de energia. Ademais, o não parcelamento do objeto pode conferir ganho de economia de escala, uma vez que as proponentes podem oferecer preços e condições mais favoráveis quanto maior for o volume de energia comercializado. Portanto, a solução unificada é considerada a mais aderente, buscando melhor alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando seu caráter integrado, que compreende o fornecimento de energia elétrica e os serviços de representação e gestão perante a CCEE. A concentração dessas atividades em uma única contratada mostra-se adequada para assegurar coordenação operacional, rastreabilidade das obrigações e a devida alocação dos riscos associados à execução contratual.

Consórcio: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza padronizada e regulamentada no mercado de energia elétrica e que suas atividades podem ser integralmente desempenhadas por agente devidamente habilitado para a comercialização e a representação varejista perante a CCEE. Assim, não se observa necessidade de composição de diferentes especialidades técnicas que justifique a admissão dessa forma de participação.

Sobre os aspectos técnicos do objeto, as vedações buscam preservar a rastreabilidade de funções e responsabilidades na execução contratual, uma vez que a admissão de mais agentes tornaria o exercício de controle administrativo mais oneroso, sem que isso se reflita em aumento de competitividade ou vantajosidade econômica à Administração.

10. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS

A manutenção da condição de consumidor no ACL preserva a composição das faturas de energia, ou seja, a Administração permanecerá vinculada a dois contratos, um associado à comercialização de energia e outro sobre o uso do sistema de distribuição da Concessionária local, constituindo obrigações e responsabilidades paralelas.

O dispositivo contratual referente à compra de energia deverá prever os seguintes requisitos de produto e escopo de serviços:

I. Procedimento licitatório:
 - Natureza do objeto: serviço comum de execução continuada, sem dedicação exclusiva;
 - Forma de contratação pretendida: pregão eletrônico;
 - Critério de julgamento: menor preço;

II. Fornecimento de energia:
 - Energia elétrica incentivada tipo I-5;
 - Submercado: Sudeste/Centro-Oeste (SE/CO);
 - Flexibilidade: +/- 30%;
 - Sazonalidade: +/- 10%;
 - Modulação horária: Flat;
 - Período de fornecimento: 01/2027 a 12/2029;
 - Volume total estimado:
 - 2027: 9.505,81 MWh;
 - 2028: 9.505,81 MWh;
 - 2029: 9.505,81 MWh;

- Quantidade de UCs: 8;
- Preço estimado:
 - 2027: 343,74 R$/MWh;
 - 2028: 319,72 R$/MWh;
 - 2029: 301,34 R$/MWh;

III. Representação varejista:

- Operacionalização e representação das 8 UCs perante a CCEE;
- Realização dos procedimentos cadastrais e de modelagem;
- Gestão dos contratos e obrigações correspondentes;
- Acompanhamento da contabilização e liquidação;
- Tratamento das exposições decorrentes das operações contratuais;
- Assessoria regulatória;
- No preço estarão inclusas todas as obrigações financeiras decorrentes das operações no ACL, incluindo-se, mas não se limitando a:
 - Encargos de serviços de sistema;
 - Encargos de reserva de capacidade;
 - Cotas de energia nuclear;
 - Mercado de curto prazo;
 - Contribuições associativas;
 - Liquidações;

IV. Transição assistida: A contratada conduzirá o processo de transição das 8 UCs que se encontram na modalidade atacadista para a varejista, observando-se todos os procedimentos e prazos estabelecidos pela CCEE para início de fornecimento no dia 01/01/2027;

V. Interface com a distribuidora local: A Concessionária de energia continuará responsável pelas operações de rede, medição, conexão, fornecimento físico de energia e demais componentes que os competirem, inerentes ao contrato de uso do sistema de distribuição;

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução escolhida, frente à necessidade administrativa identificada, busca entregar os seguintes resultados:

- Manutenção da continuidade de aquisição de energia na condição de consumidor no ACL com efetiva transição para a modalidade varejista;

- Preservação de recursos orçamentários para o atendimento de demandas prioritárias;
- Redução da exposição a erros operacionais perante a CCEE;
- Simplificação da operacionalização e gestão em relação à modalidade atacadista, suprimindo a necessidade de representação por agente gestor independente;
- Redução das atividades administrativas internas;
- Maior previsibilidade de custos em relação à modalidade atacadista a partir da incorporação das responsabilidades financeiras, perante a CCEE, no preço da energia contratada;

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida, a Administração adotará as providências necessárias nas seguintes fases:

Pré-licitação:

- Elaboração de mapa de gerenciamento de riscos;
- Elaboração do Termo de Referência, estabelecendo as condições de fornecimento da energia, os parâmetros de flexibilidade, sazonalidade e modulação, as condições de representação varejista perante a CCEE, os limites e responsabilidades contratuais, os critérios de medição, faturamento e recebimento, as condições de pagamento, as hipóteses de inadimplemento, as sanções e demais elementos necessários à execução do objeto;
- Elaboração do edital e dos respectivos anexos, contemplando as condições de participação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, bem como as demais condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa;
- Verificação e atualização das informações cadastrais e contratuais das 8 UCs abrangidas pelo objeto, com a inclusão dos dados necessários à representação perante a CCEE e à continuidade da contratação do uso do sistema de distribuição;
- Avaliação, pelos setores competentes, da necessidade de adequações orçamentárias, administrativas e jurídicas decorrentes da contratação;
- Designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e operacionais atribuídas à Contratada;

Pós-licitação

- Realização, pela Contratada, dos procedimentos necessários à habilitação, cadastro, modelagem e representação das UCs perante a CCEE, conforme o modelo de comercialização varejista aplicável;
- Condução da transição entre a atual modalidade de participação atacadista e a nova representação varejista, mediante articulação entre a Contratada, a Administração, a CCEE e os demais agentes envolvidos, inclusive a distribuidora local quando necessário;
- Acompanhamento, pela Administração, do cumprimento das etapas necessárias ao início da representação varejista e do fornecimento contratado, de forma a evitar descontinuidade operacional ou exposição indevida das UCs;
- Disponibilização à Contratada das informações, documentos e acessos necessários ao cumprimento de suas obrigações, especialmente aqueles relacionados às UCs, ao histórico de consumo e aos contratos e cadastros pertinentes;
- Realização do acompanhamento periódico da execução contratual pelos fiscais designados, com registro das ocorrências, avaliação dos resultados obtidos e adoção das medidas corretivas eventualmente necessárias;
- Condução dos procedimentos internos para pagamento e liquidação das faturas sempre que a execução contratual estiver formalmente aderente às condições pactuadas;
- Ao término da vigência contratual, adoção das providências necessárias à continuidade do suprimento e da representação das UCs, inclusive quanto à eventual prorrogação, substituição da Contratada, nova contratação ou alteração da modalidade de participação no mercado de energia, conforme as condições regulatórias e econômicas então vigentes;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Listam-se a seguir os processos correlacionados ao objeto:

- Contrato Administrativo n° S0048/2024: Aquisição de montante de energia elétrica no ACL – Ambiente de Contratação Livre na modalidade atacadista pelo período de 02 (dois) anos ininterruptos para as UNIDADES CONSUMIDORAS de média tensão do grupo A4 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro. Nota – Expira em 31/12/2026;
- Processo Administrativo n° S00061/2026: Serviço de representação e gestão junto à CCEE de contrato de compra de energia de 8 (oito) unidades consumidoras do grupo A4, incluindo assessoria para migração ao ACL de 2 (duas) unidades consumidoras. Nota – Expira em 31/12/2026;
- Ato de inexigibilidade de licitação n° I00002/2026: Empenho para pagamento de despesas correntes com energia elétrica sobre o uso do sistema de distribuição – CPFL Paulista.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, a contratação não prevê alteração física local, razão pela qual não é esperada manifestação de impactos ambientais diretos, tampouco geração de resíduos decorrentes da execução contratual.

Os eventuais impactos ambientais indiretos associados à geração da energia elétrica são inerentes à matriz de geração correspondente ao produto contratado e não decorrerão de intervenção física da Contratada no parque operacional da Administração. Nesse contexto, a contratação de energia incentivada tipo I-5 mostra-se compatível com a busca por solução de menor impacto ambiental, sem prejuízo da adoção de medidas de eficiência e uso racional de recursos energéticos por esta Autarquia.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas ao longo deste estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por apresentar maior aderência às condições institucionais, técnicas, operacionais e econômico-financeiras da Administração.

A solução proposta permite a continuidade do suprimento de energia elétrica das 8 UCs atualmente inseridas no ACL, sem a necessidade dos investimentos iniciais associados às alternativas de geração própria analisadas e sem alteração da infraestrutura operacional existente.

A manutenção das UCs no ACL, associada à contratação de energia elétrica incentivada tipo I-5 e à representação varejista perante a CCEE, mostra-se compatível com a capacidade administrativa disponível, reduzindo a complexidade operacional atualmente associada à participação na modalidade atacadista.

Considerando os quantitativos estimados, os preços de referência obtidos na pesquisa de mercado, a necessidade de continuidade do suprimento, a avaliação dos riscos e as prioridades institucionais da Autarquia, entende-se que a solução é técnica, operacional e economicamente viável, mostrando-se aderente aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação.

16. ANEXOS

Encontram-se anexos ao presente documento os processos consultados no PNCP utilizados na pesquisa de mercado e formulação de base de preços.

17. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ROGERIO SEIGO SHAKATA:41432805827
Assinado de forma digital por ROGERIO SEIGO SHAKATA:41432805827
Dados: 2026.11.11 15:43:56 -03'00'

Rogério Seigo Shakata
Engenheiro Eletricista
Membro da equipe de elaboração do estudo

18. APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar encaminha o mesmo para apreciação e aprovação do responsável legal:

VINICIUS COSTA FERREIRA:36843516874
Assinado de forma digital por VINICIUS COSTA FERREIRA:36843516874
Dados: 2026.11.11 15:41:21 -03'00'

Vinicius Costa Ferreira
Diretor do Departamento de Operação e Manutenção

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA TIPO I-5 Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA ********

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede no (a), na cidade de /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado (a) pelo PRESIDENTE, Sr....., portador da Matrícula Funcional nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de energia elétrica incentivada tipo I-5** no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na **modalidade varejista**, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, compreendendo a transição de modelagem de representação, a gestão integral e a representação perante a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) das **8 (oito) Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB Ambiental**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O detalhamento do objeto, cronograma de suprimento degressivo ano a ano, limites de flexibilidade mensal e modulação são os descritos no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta da Contratada readequada ao lance vencedor;

1.3.5. Eventuais anexos e esclarecimentos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência de **42 (quarenta e dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de transição entre modalidades, o fornecimento físico e suprimento de energia elétrica (no intervalo entre 01 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029) e a execução dos procedimentos de recebimento e eventuais obrigações remanescentes da última medição do produto, inerentes à consolidação do encerramento contratual;

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os requisitos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a demonstração de vantajosidade econômica, o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a anuência da CONTRATADA e o limite máximo de vigência legalmente admitido. A prorrogação destinada à continuidade do fornecimento deverá estabelecer expressamente o novo período de suprimento, os preços aplicáveis e os prazos de vigência necessários à execução e ao encerramento contratual;

2.3. Para fins de eventual prorrogação a partir do exercício de 2030, o preço-base de partida será o preço unitário contratado para o último ano de suprimento (2029), devidamente atualizado pelo índice contratual (IPCA/IBGE) acumulado, servindo este valor como teto máximo para a negociação, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Eventual prorrogação não precisará reproduzir obrigatoriamente o período integral de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser firmada por período inferior mediante justificativa técnica da Administração e anuência da CONTRATADA.

2.4. A aceitação da proposta e a autorização da prorrogação ficarão condicionadas à realização de análise técnica e econômica da vantajosidade, mediante pesquisa de preços independente, com indicação das fontes consultadas, da metodologia de comparação e da compatibilidade entre as condições comerciais pesquisadas e aquelas objeto da prorrogação, consideradas as características técnicas do mercado livre de energia;

2.5. A Administração poderá negociar a redução dos preços. A prorrogação somente poderá ser formalizada após manifestação técnica conclusiva quanto à vantajosidade da contratação e ateste da autoridade competente, observados os demais requisitos legais;

2.6. A ausência de proposta aceitável, a não obtenção de condições economicamente vantajosas ou a falta de acordo quanto à prorrogação não obrigará a Administração a renovar o ajuste, cabendo-lhe adotar tempestivamente as providências necessárias à contratação substituta, sem prejuízo do encerramento regular do contrato vigente;

2.7. A prorrogação contratual dar-se-á mediante a aplicação do índice de reajuste previsto na Cláusula Sexta sobre o preço-base definido no item 2.3, ficando qualquer renovação estritamente condicionada à comprovação formal de sua vantajosidade econômica perante os preços vigentes no mercado livre de energia à época da renovação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
https://saaebambiental.sp.gov.br/

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total global do presente Termo de Contrato é de **R$ (.....)**, correspondente ao fornecimento do volume total de 28.517,44 MWh para o triênio 2027-2029, distribuído conforme o cronograma e os preços unitários por período de suprimento fixados na proposta readequada da Contratada, respeitados rigorosamente os seguintes limites máximos estipulados pela Autarquia:

3.1.1. Período 01 – Ano 1 (2027): Fornecimento de 9.505,81 MWh pelo preço unitário de R$ / MWh, totalizando o valor anual de R$;

3.1.2. Período 02 – Ano 2 (2028): Fornecimento de 9.505,81 MWh pelo preço unitário de R$ / MWh, totalizando o valor anual de R$;

3.1.3. Período 03 – Ano 3 (2029): Fornecimento de 9.505,81 MWh pelo preço unitário de R$ / MWh, totalizando o valor anual de R$

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive perdas regulatórias, tributos e/ou impostos (EXCLUÍDO o ICMS), taxas de administração, taxas de contribuição e emolumentos da CCEE, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, suporte técnico ou quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação na modalidade varejista, vedada a cobrança de qualquer taxa adicional ao preço do MWh ofertado, ressalvado o faturamento de eventuais montantes excedentes ao limite superior de flexibilidade, nos termos do item 9.6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Considerado o planejamento plurianual da Autarquia e o fato de o suprimento de energia elétrica ter início em 01/01/2027, em virtude da vigência do contrato atual até 31/12/2026, a despesa para atender a esta contratação correrá integralmente à conta dos recursos próprios dos orçamentos dos exercícios futuros correspondentes ao período de fornecimento (2027, 2028 e 2029). As parcelas respectivas serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais dos referidos exercícios, onerando a dotação: **00037 3.3.90.39.17 512 5008 2069 04 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, devendo os empenhos ser emitidos no início de cada respectivo ano financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O processamento mensal do faturamento seguirá a metodologia definida em capítulo específico do Termo de Referência, utilizando como base o volume de energia elétrica (em MWh) registrado pelas 8 (oito) Unidades Consumidoras do subgrupo A4 da Autarquia, observadas as regras específicas de tratamento nas hipóteses de ultrapassagem dos limites contratuais.

5.1.1. O faturamento ordinário mensal observará os limites da flexibilidade mensal de +/- 30% (mais ou menos trinta por cento) e de sazonalização de +/- 10% (mais ou menos dez por

cento) estabelecidos no Termo de Referência, calculados sobre a Energia Mensal Contratado (ECm) perante as regras oficiais da CCEE, considerando o fator de perdas contratual fixado em 3% (três por cento);

5.1.2. O faturamento e a apuração dos valores devidos observaram a metodologia estabelecida no Capítulo 9 do Termo de Referência – Anexo I, inclusive quanto aos parâmetros de consumo faturável, à documentação dos cálculos, à incidência de tributos e encargos e ao procedimento de ressarcimento na hipótese de perda total ou parcial do benefício tarifário associado à energia incentivada, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA, conforme a metodologia e as condições previstas no referido Termo de Referência.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, Engenheiro Rogério Seigo Shakata, realizar a checagem, validação e conciliação dos quantitativos físicos e financeiros postados pela Contratada frente aos relatórios oficiais de medição disponibilizados no sistema de dados da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

5.3. Caso o Fiscal identifique divergências entre a medição física consolidada na CCEE e os valores cobrados na fatura pela Contratada, ou caso conste a inclusão de valores em desacordo com as vedações do subitem 5.5, o Fiscal efetuará a respectiva contestação, aplicando a glosa proporcional dos valores controversos e emitindo o ateste de regularidade estritamente pela parcela líquida incontroversa, **em estrita observância ao art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.4. Validada a conformidade técnica dos dados de medição e faturamento, o Fiscal emitirá o ateste técnico de regularidade em ato contínuo, encaminhando o documento fiscal eletrônico para o processamento da liquidação e pagamento.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura apresentada para liquidação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de Fatura Detalhada por Ponto de Entrega, individualizando o número do medidor, o código da Unidade Consumidora (UC), a demanda registrada e a energia consumida em MWh, emitida com os preços líquidos de ICMS. Sob pena de imediata rejeição do documento fiscal e glosa administrativa, fica expressamente vedada a inclusão de cobranças relativas a:

a) Taxas de penalidades por desbalanço, custos de liquidação financeira de curto prazo ou quaisquer encargos administrativos imputados à Comercializadora Varejista no âmbito da CCEE;

b) Acréscimos automáticos de Bandeiras Tarifárias (Verde, Amarela ou Vermelha), visto que o preço do MWh é estritamente regulado pelos limites máximos degressivos estabelecidos para cada período de suprimento neste Contrato;

c) Taxas adicionais de abertura de chamados, consultorias assessoriais ou suporte técnico operacional.

Nota: A vedação ao repasse de penalidades por desbalanço, custos de liquidação financeira e encargos imputáveis à CONTRATADA, desde que exclusivamente calculados segundo os

critérios objetivos e as fórmulas de valoração expressamente estabelecidos nos itens 9.5 e 9.6 do Termo de Referência, **vedada a cobrança cumulativa** de quaisquer outros encargos ou componentes comerciais não previstos contratualmente.

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do ateste técnico emitido pela Fiscalização de Engenharia, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, em estrito atendimento aos ritos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 16.570/2024.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão, os dados do contrato, o órgão contratante, o valor líquido a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Quando da execução do documento fiscal eletrônico, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento o valor da retenção do IMPOSTO DE RENDA (IR), observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, em estrita conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462, de 27 de novembro de 2023, e com o artigo 2º da referida Instrução Normativa Federal.

5.9. Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 não estão substituídos ou sujeitos à retenção, devendo ser informada a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do § 4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462/2023.

5.10. Os fornecedores que obtiverem isenções ou imunidades tributárias deverão enviar declaração devidamente assinada, conforme os anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal que embasa a sua condição.

5.11. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária ou depósito em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento e aceitação válida da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente, devidamente acompanhada do ateste técnico da Fiscalização de Engenharia, em estrita observância à ordem cronológica estabelecida pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares locais.

5.12. A liberação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a ser realizada em cima dos documentos comprobatórios obrigatoriamente enviados pela contratada junto com a Nota Fiscal Eletrônica e os relatórios de medição;

5.13. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada na fase de faturamento, a Fiscalização processará o crédito dos serviços efetivamente prestados e atestados para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, instaurando-se, ato contínuo, procedimento administrativo para aplicação das penalidades contratuais cabíveis e comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes.

5.14. As Notas Fiscais ou faturas detalhadas que apresentarem incorreções, rasuras, omissões de dados das Unidades Consumidoras, descumprimento das vedações do subitem 5.5 ou erros de cálculo de medição e faturamento serão sumariamente rejeitadas pela Fiscalização e devolvidas à Contratada para as devidas correções:

I. O prazo regulamentar de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do pagamento ficará totalmente suspenso a partir da data da notificação da desconformidade;

II. A contagem do prazo de pagamento será reiniciada integralmente por igual período (30 dias corridos) a partir da data de reapresentação válida do documento fiscal eletrônico, devidamente corrigido e acompanhado do novo ateste técnico da Fiscalização de Engenharia, não ensejando qualquer direito à Contratada de pleitear juros, multas ou atualização financeira pelo período de atraso decorrente de sua culpa exclusiva;

III. Como condição obrigatória para o processamento da liquidação, a Contratada deverá encaminhar, mensalmente e anexa à Nota Fiscal, toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista de forma atualizada (certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT), reservando-se à Administração a prerrogativa de realizar a validação e confirmação da autenticidade de tais documentos diretamente via internet nos sítios eletrônicos oficiais.

5.15. Em caso de atraso de pagamento, por culpa exclusiva da Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, tomando-se por base a variação pro rata die do Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela, acrescido de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.16. O SAAEB reserva-se o direito de contestar faturas em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento oficial, devendo a CONTRATADA efetuar a devida compensação ou devolução de valores cobrados indevidamente na fatura do mês subsequente.

5.17. DA SUSPENSÃO POR INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: A CONTRATADA terá o direito à suspensão do cumprimento das obrigações contratuais na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, nos exatos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Em estrita observância ao art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços contratados por MWh serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice IPCA/IBGE, em sua integralidade, tendo como data-base inicial a data de elaboração do orçamento estimado da Administração, fixada em setembro de 2026.

6.1.1. Durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (setembro de 2026), os preços contratuais permanecerão fixos e irreajustáveis,

ressalvadas as hipóteses de alteração destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente demonstrados os respectivos pressupostos legais e contratuais, na forma da Cláusula Sétima;

6.1.2. O direito ao primeiro reajuste ordinário ocorrerá independentemente da data de assinatura deste instrumento ou do início do fornecimento físico da energia elétrica, observada a anualidade contada da data-base do orçamento estimado, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2027, mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA no período correspondente e formalização por simples apostilamento;

6.1.3. Os reajustes subsequentes observarão a anualidade contada a partir da data-base do último reajuste aplicado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao Art. 124, Inc. II, "d", assim como ao parágrafo único do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de pedido de manutenção extraordinária, a CONTRATADA deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio por meio de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ficando expressamente vedada a paralisação da prestação dos serviços ou a interrupção/suspensão do suprimento de energia elétrica das Unidades Consumidoras enquanto o pedido estiver sob análise técnica e jurídica da Autarquia.

7.2. O prazo máximo para resposta da Administração ao pedido da Contratada de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado a partir do protocolo regular da documentação comprobatória completa.

7.3. DAS ALTERAÇÕES DOS TRIBUTOS (REFORMA TRIBUTÁRIA): Eventuais modificações nos encargos tributários decorrentes da transição da Reforma Tributária serão processadas com fundamento no **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, exigindo-se da parte interessada a demonstração analítica da efetiva e direta repercussão sobre os custos ou créditos da contratação, para mais ou para menos, considerada a alocação de riscos estabelecida.

7.3.1. A revisão de que trata este item não será automática e exigirá a comprovação do impacto efetivo sobre os custos da contratação, levando-se em consideração o tratamento separado do ICMS previsto no planejamento e os efeitos da não cumulatividade (créditos e débitos dos novos tributos IBS/CBS).

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA OPERACIONAL, RECEBIMENTO DO OBJETO E NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Do Prazo de Implantação e Transição de Representação: Por se tratar de Unidades Consumidoras já atuantes no Ambiente de Contratação Livre (ACL), a Contratada deverá concluir todos os procedimentos operacionais de sucessão de agentes, modelagem de perfil varejista e transferência de custódia sistêmica perante a CCEE até a data limite de 31 de dezembro de 2026, tornando as 8 (oito) unidades plenamente aptas ao novo fluxo contratual e garantindo a perfeita continuidade do suprimento físico a partir de 01 de janeiro de 2027.

9.1.1. Homologado o certame e assinado o instrumento contratual, as partes realizarão reunião de alinhamento técnico em até 05 (cinco) dias úteis para a coordenação e aprovação do Cronograma Operacional de Transição de Representação, visando travar as janelas de registro obrigatórias da CCEE;

9.1.2. A Contratada assumirá total responsabilidade civil e administrativa pelo cumprimento dos prazos regulatórios de validação sistêmica da CCEE, arcando integralmente com eventuais exposições financeiras ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) decorrentes de atrasos na sua instrução processual.

9.2. Níveis de Serviço (SLA) e Suporte Técnico: A Contratada deverá manter suporte técnico especializado e canais de atendimento ativos durante todo o período de suprimento, respondendo às demandas administrativas e operacionais da Autarquia nos seguintes prazos máximos:

9.2.1. Correção de Inconformidades em Faturas: Ajuste e reapresentação de documentos fiscais ou relatórios de medição contestados pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis, observando-se a suspensão de prazo prevista no subitem 19.8.3 do Edital.

9.3. O recebimento provisório do objeto dar-se-á mensalmente, nos termos do art. 93, “a” do Decreto Municipal nº 16.570/2024, **em até 15 (quinze) dias corridos** contados da disponibilização pela CCEE do Relatório de Fornecimento e Medição oficial homologado do respectivo mês de consumo, acompanhado da correspondente emissão da Nota Fiscal Eletrônica (líquida de ICMS).

9.4. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á mensalmente, nos termos do art. 93, “b” do Decreto Municipal nº 16.570/2024, **em até 30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento provisório, após a validação final da liquidação financeira do respectivo período de apuração na CCEE e verificação do fluxo mensal de faturamento, atestando a regularidade de lastro de energia incentivada I-5, ausência de penalidades setoriais e o saneamento de eventuais pendências pela Fiscalização de Engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento, a fiscalização do Contrato, bem como o recebimento, conferência de dados de suprimento físico e homologação técnica dos relatórios da modalidade varejista serão realizados pelo **SETOR DE ENGENHARIA** da Contratante, observando o estrito atendimento aos padrões de qualidade, modulação FLAT, regras de flexibilidade e níveis de serviço (SLA) exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

10.2. O Sr. **Vinícius Costa Ferreira**, Diretor do Departamento de Operação e Manutenção do SAAEB, atuará como **Gestor do Contrato**, sendo responsável por coordenar a execução contratual, supervisionar a atuação da fiscalização técnica, adotar as providências administrativas de aplicação de penalidades, sanções ou aditamentos e garantir o fiel cumprimento das condições pactuadas.

10.3. Fica designado como **Fiscal Técnico do Contrato** o Sr. **Rogério Seigo Shakata**, Engenheiro Eletricista do Departamento de Engenharia da Autarquia, competindo-lhe acompanhar a prestação continuada do suprimento, auditar e conciliar as postagens de dados de consumo, validar os relatórios mensais emitidos na plataforma de dados da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), registrar eventuais irregularidades e emitir o ateste técnico nas faturas para fins de liquidação e processamento da despesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços por MWh pactuados, nos estritos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito e sem efeito de retardamento de fluxo ordinário, sobre imperfeições, falhas, inconformidades de faturamento ou qualquer irregularidade constatada, fixando prazo para a sua devida correção.

11.5. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto, fornecendo energia elétrica classificada estritamente como Incentivada tipo I-5 (proveniente de fontes renováveis), assegurando a manutenção do direito da Autarquia ao desconto regulamentar na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);

11.7. Cumprir rigorosamente todos os postulados legais, resoluções normativas da ANEEL e regras de comercialização da CCEE vigentes;

11.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de representação varejista das 8 (oito) Unidades Consumidoras de subgrupo A4 do SAAEB, assumindo com total exclusividade os atos de sucessão de agentes e modelagem de perfil varejista perante a CCEE até a data limite de 31/12/2026, arcando com todas as taxas de contribuição e emolumentos setoriais incidentes;

11.9. Fornecer as notas fiscais eletrônicas e as faturas detalhadas por ponto de entrega nos estritos termos da lei e das regras de faturamento varejista, com a emissão dos preços líquidos de ICMS,

responsabilizando-se pelo envio mensal e anexo de toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, cuja inadimplência não transfere ao SAAEB o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente ajuste ou os preços pactuados;

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas, multas setoriais ou prejuízos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na modelagem de dados ou na gestão de perfil varejista na CCEE e perante a distribuidora local (CPFL Paulista);

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.14. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer ou afetar significativamente sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas, inclusive processos de suspensão ou desligamento instaurados em seu desfavor no âmbito da CCEE.

11.15. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e as disposições contidas no corpo do instrumento convocatório que passam a integrar este ajuste para todos os fins de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saneamento e abastecimento ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a fase de aceitabilidade da proposta;

12.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

12.1.5. Não assinar o termo de contrato nos prazos fixados, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução, da migração das Unidades Consumidoras ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração, certidão ou documentação falsa;

12.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Subitem Técnico: O eventual desligamento da CCEE ou a revogação da outorga pela ANEEL ensejará a abertura imediata de processo administrativo para apuração das causas, da extensão do inadimplemento e das responsabilidades da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a presunção automática de culpa exclusiva ou a aplicação de penalidade máxima de forma automática.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos e das sanções criminais cabíveis, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito (aplicável exclusivamente para infrações leves que não causem prejuízo ao erário);

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor anual correspondente ao período da infração, observados os limites legais do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bebedouro/SP, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.2.

12.4. Das decisões decorrentes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo caberão os seguintes meios de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação oficial:

12.4.1. RECURSO ADMINISTRATIVO: Cabível contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, cuja petição será dirigida à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Cabível exclusivamente contra a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser apresentado perante a autoridade máxima da Autarquia, cujo rito observará o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Os recursos e pedidos de reconsideração de que trata este item terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme preconiza o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) as sanções administrativas previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 deste Edital, inclusive para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vetadas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo ou conluio entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos de controle (como o TCESP), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de fraudes ou irregularidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E CONTROLE DAS NULIDADES.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto perante as seguintes hipóteses legais:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações motivadas e previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências administrativas indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal;

13.1.2. Amigavelmente, por iniciativa de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a Autarquia, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3. Por decisão judicial ou arbitral, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos ensejadores previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral, em estrita observância ao disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Extinção Contratual será obrigatoriamente precedido de relatório técnico e financeiro indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço detalhado dos eventos contratuais e do volume de energia elétrica (MWh) já fornecido, liquidado ou parcialmente cumprido;

13.4.2. Relação nominal dos faturamentos mensais já efetuados e das parcelas de consumo ainda devidas;

13.4.3. Apuração de eventuais indenizações decorrentes de perdas e danos causados ao abastecimento público e aplicação de multas administrativas aplicáveis.

13.5. DO REGIME DE NULIDADES: A declaração de nulidade deste contrato observará rigorosamente o disposto nos arts. 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021, operando efeitos retroativos, mas não exonerando a Administração do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data da declaração, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa do vício.

13.5.1. Constatada a existência de vício insanável que enseje a nulidade, a autoridade competente avaliará o interesse público e as consequências fáticas da medida, podendo modular os efeitos da declaração para momento futuro de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a fim de assegurar a continuidade ininterrupta do serviço

essencial de abastecimento de água e saneamento do Município, nos termos do art. 148, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Utilizar este Termo de Contrato para fins de caucionamento, oferecimento em garantia ou vinculação a qualquer operação financeira estruturada, bem como realizar a cessão de direitos creditórios decorrentes das faturas mensais de fornecimento, salvo mediante prévia, expressa e formal autorização por escrito da Diretoria da Autarquia, sob pena de imediata rescisão contratual por culpa exclusiva do particular;

14.1.2. Interromper ou suspender o suprimento físico de energia elétrica das 8 (oito) Unidades Consumidoras sob a alegação de inadimplemento financeiro por parte do SAAEB Ambiental, exceto se o atraso de pagamento for superior a 2 (dois) meses (60 dias corridos) contados da data de recebimento da Nota Fiscal válida e atestada, em estrito cumprimento ao disposto no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações e aditamentos contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina estabelecida no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, **calculados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, cuja repercussão incidirá proporcionalmente sobre o volume de energia elétrica (MWh) alocado para o período**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. Os acréscimos de volume de energia de que trata o item 15.2 serão faturados rigorosamente pelo mesmo preço do MWh fixado neste instrumento para o respectivo período de suprimento, ficando a Contratada obrigada a providenciar o respectivo lastro e o registro dos montantes aditados no sistema de dados da CCEE;

15.2.2. A formalização de qualquer alteração quantitativa ou qualitativa dar-se-á obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica da Fiscalização de Engenharia, relevância do interesse público e demonstração de vantajosidade para a Autarquia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP, Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO XIII
(Para preenchimento da contratante)
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bebedouro, xx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:
Telefone:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml;jsessionid=301A01963949B64C565CDC65DAC360D1